



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1476/2025 Cód. Verificador: 2A593YAI

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 01/07/2025 15:31
Previsão: 31/07/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1476/2025
Requerimento n° 026/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços de telefonia VoIP para o município de Marmeleiro-PR é essencial para garantir a modernização e a otimização da comunicação entre os diversos departamentos que fazem parte da estrutura administrativa do município e também da comunicação entre a administração e o cidadão. Atualmente, as linhas telefônicas da prefeitura e dos departamentos estão inoperantes devido a interrupção no fornecimento dos serviços pela antiga contratada, o que compromete a realização de atividades administrativas, a prestação de serviços e o atendimento à população.

A tecnologia VoIP possibilita a realização de chamadas telefônicas por meio da internet, oferecendo vantagens como redução significativa de custos em comparação com a telefonia convencional, maior eficiência, flexibilidade e recursos avançados, como gravação de chamadas, atendimento automático e integração com sistemas de gestão.

Além disso, a contratação atende ao interesse público, uma vez que busca reestabelecer e aprimorar a comunicação institucional, essencial para o funcionamento adequado da administração e para o atendimento das demandas da população. A implementação do sistema VoIP contribuirá para a melhoria dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa e redução de despesas, em consonância com o princípio da eficiência na gestão pública.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal n° 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações de outros municípios de porte similar ao de Marmeleiro para o mesmo objeto como também levantamento prévio com empresas especializadas no ramo de telecomunicações, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Pregão.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Diogo Henrique Kerber Dechristan.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Diogo Henrique Kerber Dechristan
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação de serviços de telefonia VoIP para o município de Marmeleiro-PR é essencial para garantir a modernização e a otimização da comunicação entre os diversos departamentos que fazem parte da estrutura administrativa do município e também da comunicação entre a administração e o cidadão. Atualmente, as linhas telefônicas da prefeitura e dos departamentos estão inoperantes devido a interrupção no fornecimento dos serviços pela antiga contratada, o que compromete a realização de atividades administrativas, a prestação de serviços e o atendimento à população.

A tecnologia VoIP possibilita a realização de chamadas telefônicas por meio da internet, oferecendo vantagens como redução significativa de custos em comparação com a telefonia convencional, maior eficiência, flexibilidade e recursos avançados, como gravação de chamadas, atendimento automático e integração com sistemas de gestão.

Além disso, a contratação atende ao interesse público, uma vez que busca reestabelecer e aprimorar a comunicação institucional, essencial para o funcionamento adequado da administração e para o atendimento das demandas da população. A implementação do sistema VoIP contribuirá para a melhoria dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa e redução de despesas, em consonância com o princípio da eficiência na gestão pública.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, pois se trata de demanda levantada no decorrer do ano de 2025, e o planejamento de contratações do município entrará em vigor em 2026.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto será de 15 (quinze) dias de planejamento e a fase de implantação será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	12	Meses	Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.
2	12	Meses	Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas .
3	12	Meses	Locação em regime de comodato de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados: -Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas. -Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. -Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais. -Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado. -Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP. -Segurança: TLS, SRTP, 802.1x. -Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069. -Conferência: Suporte para conferência de áudio com até 5 participantes. -Agenda: Capacidade de download de contatos via XML ou LDAP, com suporte a até 2000 itens. -Registro de Chamadas: Histórico de chamadas com capacidade de armazenar até 500 registros. -Recursos Adicionais: Chamada em espera, transferência de chamadas e gerenciamento de múltiplas chamadas simultâneas. Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 01(um) aparelho.
4	12	Meses	Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit: -Compreendendo as especificações mínimas: -04 Contas SIP; -2 Linhas; -4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML; -Conferência de cinco vias; -Tela LCD de 132 x 48 (2,4"); -Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>-G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS, -DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC; -Discagem com um clique; -Suporte ao Idioma Português; -Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros); -Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos</p>
5	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima: -Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções; -Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; -Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; -Áudio em HD; -Conector para fones de 3,5 mm; -Presilha removível para cinto; Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.</p>
6	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas: -05 (cinco) contas SIP por sistema; -Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; -3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; -Botão de emparelhamento/paginação; -1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; -PoE integrado; -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; -Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); -Log de chamadas de até 750 registros. -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. Total de 15 (quinze) aparelhos).</p>
7	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB: -Protetor auricular em espuma; -Tubo de voz fixo; -Monoauricular; -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. -Cabo flexível e durável. -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco) aparelhos)</p>
8	12	Meses	<p>25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.</p>

O quantitativo estimado dos serviços a serem contratados se baseia no número de ramais hoje existentes em todos os setores distribuídos pelos departamentos que compõe a administração municipal, somando a uma reserva técnica para atender a futuras ligações que serão feitas em uma unidade de saúde que está em fase de construção anexo ao posto de saúde central, e na unidade de saúde que será construída no distrito de Alto São Mateus.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Visando atender a todos os setores de forma satisfatória a fim de garantir a eficiência na prestação dos serviços oferecidos a população, entendemos que os quantitativos são suficientes para suprir as necessidades da administração.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 136.155,36 (cento e trinta e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021 foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

Telefonia convencional: A abordagem tradicional de fornecimento de serviços de telefonia aos usuários internos e externos dos órgãos da administração pública é o provimento de uma infraestrutura interna centrada em um dispositivo de comutação telefônica chamado de PABX (Private Automatic Branch Exchange) que é responsável pela interface entre os terminais telefônicos pessoais e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) provido pelas operadoras do setor, necessitando da aquisição de equipamentos e a sustentação de uma infraestrutura dedicada própria da organização.

Telefonia Em Nuvem: A telefonia em nuvem, também chamada de PABX em nuvem, é um modelo de fornecimento do serviço de telefonia IP, incluindo a PABX, pela internet por meio de um provedor externo. O serviço de telefonia em nuvem possui algumas variações no tocante aos terminais de telefonia. Há serviços que incluem o fornecimento de terminais IP na modalidade de locação de aparelhos além do serviço de PABX em nuvem. Há a opção do fornecimento do terminal em nuvem, isto é, o acesso ao terminal é virtual ou realizado por meio de aplicativo via computadores ou via telefone celular.

As vantagens da telefonia em nuvem são:

- Redução de gastos de capital por meio da redução da necessidade de investimentos em hardware e cabeamento;
- Integração de diferentes ferramentas aos serviços de comunicação, criando-se fluxos de trabalhos mais otimizados;
- Maior mobilidade e flexibilidade na implementação de políticas de comunicação. Segundo esse conceito, qualquer dispositivo com uma conexão estável de internet que possua um aplicativo de telefonia em nuvem instalado pode apoiar o dia a dia de trabalho do funcionário;
- Maior eficiência no custo de serviços de comunicação ao se eliminar custos de manutenção de infraestrutura de telefonia na organização;
- Maior rastreabilidade e gerenciamento das comunicações. O modelo de telefonia em nuvem possui a funcionalidade de call recording, ou seja, os registros das chamadas são armazenados em maiores detalhes para fins de gerenciamento e auditoria;
- Maior escalabilidade e customização dos serviços. A inclusão de novos usuários e a configuração de grupos é realizada via software sem a necessidade de intervenção física, a depender do modelo de negócio adotado;
- Maior segurança em termos de disponibilidade e resiliência dos serviços, por estarem hospedados fora da região física da organização, em geral em datacenters com estrutura adequada para redundância e resistência a desastres.

Diante do exposto, opção escolhida por oferecer baixo custo, flexibilidade, chamadas ilimitadas, funcionalidades avançadas (ramais, gravação, atendimento automatizado) resultando em maior custo-benefício para a administração pública.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A contratação de telefonia VoIP foi escolhida como a solução mais eficiente e econômica, garantindo a modernização da comunicação na administração pública.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

Esta contratação visa a redução de custos, melhoria na comunicação interna, flexibilidade e mobilidade permitindo a realização de chamadas de qualquer lugar com acesso à internet, acesso a recursos avançados como correio de voz, videoconferência, encaminhamento de chamadas e integração com aplicativos de software e melhoria no atendimento ao cidadão.

A solução levantada como a mais eficaz é a adoção da tecnologia de PABX IP (VoIP), por se tratar de um dos modelos mais complexos e com mais recursos disponíveis.

A Solução determinada é a de contratação de uma única empresa que forneça todas as soluções detalhadas na relação dos itens, sendo esta considerada a mais vantajosa para o Município de Marmeleiro.

O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.103/2024.

Em resumo, contratação de serviços de telefonia VOIP para atender as necessidades do município, sendo projetada para resultar em uma operação mais eficiente, segura e confiável, além de proporcionar economias a longo prazo.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de que não é viável o parcelamento de itens na presente contratação, pois os serviços a serem contratados estão interligados e dependem de uma integração completa para o funcionamento adequado do sistema de telefonia VoIP.

O fornecimento de PABX virtual, linhas telefônicas, locação de aparelhos e serviços de implantação e configuração constituem um conjunto inseparável, uma vez que cada elemento depende do outro para garantir o pleno atendimento das necessidades de comunicação dos órgãos da administração pública do município. Além disso, o parcelamento comprometeria a compatibilidade técnica e dificultaria o suporte e a manutenção integrados, o que pode acarretar prejuízos operacionais e financeiros.

Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Assegurar a manutenção do funcionamento da administração pública.
- Ganho de eficiência e redução de custos, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.
- Suprir as necessidades de todos os departamentos que compõe a estrutura administrativa do município para seu pleno funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes;	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4. Atentar para as legislações aplicáveis.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	12	Meses	Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.	1.946,42	23.357,04
2	12	Meses	Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas .	840,00	10.080,00
3	12	Meses	Locação em regime de comodato de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados: -Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas. -Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. -Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais. -Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado. -Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP. -Segurança: TLS, SRTP, 802.1x. -Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069. -Conferência: Suporte para conferência de áudio com até 5 participantes. -Agenda: Capacidade de download de contatos via XML ou LDAP, com suporte a até 2000 itens. -Registro de Chamadas: Histórico de chamadas com capacidade de armazenar até 500 registros. -Recursos Adicionais: Chamada em espera, transferência de chamadas e gerenciamento de múltiplas chamadas simultâneas. Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 01(um) aparelho.	135,00	1.620,00
4	12	Meses	Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit: -Compreendendo as especificações mínimas: -04 Contas SIP;	3.093,75	37.125,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 08:55 -03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipjm.com.br/p4b649ba182561>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>-2 Linhas; -4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML; -Conferência de cinco vias; -Tela LCD de 132 x 48 (2,4”); -Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS, -DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC; -Discagem com um clique; -Suporte ao Idioma Português; -Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros); -Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos</p>		
5	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima: -Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções; -Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; -Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; -Áudio em HD; -Conector para fones de 3,5 mm; -Presilha removível para cinto; Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.</p>	3.931,13	47.173,56
6	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas: -05 (cinco) contas SIP por sistema; -Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; -3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; -Botão de emparelhamento/paginação; -1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; -PoE integrado; -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; -Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); -Log de chamadas de até 750 registros. -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. Total de 15 (quinze aparelhos).</p>	512,48	6.149,76
7	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB: -Protetor auricular em espuma;</p>	762,50	9.150,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			-Tubo de voz fixo; -Monoauricular; -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. -Cabo flexível e durável. -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco aparelhos)		
8	12	Meses	25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.	125,00	1.500,00
Valor Total Estimado					136.155,36

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o seu fornecimento é ininterrupto, em decorrência de necessidade permanente da manutenção da atividade administrativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços de telefonia VoIP para o município de Marmeleiro-PR é essencial para garantir a modernização e a otimização da comunicação entre os diversos departamentos que fazem parte da estrutura administrativa do município e também da comunicação entre a administração e o cidadão. Atualmente, as linhas telefônicas da prefeitura e dos departamentos estão inoperantes devido a interrupção no fornecimento dos serviços pela antiga contratada, o que compromete a realização de atividades administrativas, a prestação de serviços e o atendimento à população.

A tecnologia VoIP possibilita a realização de chamadas telefônicas por meio da internet, oferecendo vantagens como redução significativa de custos em comparação com a telefonia convencional, maior eficiência, flexibilidade e recursos avançados, como gravação de chamadas, atendimento automático e integração com sistemas de gestão.

Além disso, a contratação atende ao interesse público, uma vez que busca reestabelecer e aprimorar a comunicação institucional, essencial para o funcionamento adequado da administração e para o atendimento das demandas da população. A implementação do sistema VoIP contribuirá para a melhoria dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa e redução de despesas, em consonância com o princípio da eficiência na gestão pública.

O quantitativo estimado dos serviços a serem contratados se baseia no número de ramais hoje existentes em todos os setores distribuídos pelos departamentos que compõe a administração municipal, somando a uma reserva técnica para atender a futuras ligações que serão feitas em uma unidade de saúde que está em fase de construção anexo ao posto de saúde central, e na unidade de saúde que será construída no distrito de Alto São Mateus.

Visando atender a todos os setores de forma satisfatória a fim de garantir a eficiência na prestação dos serviços oferecidos a população, entendemos que os quantitativos são suficientes para suprir as necessidades da administração.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação não está alinhada com o PCA, pois se trata de demanda levantada no decorrer do ano de 2025, e o planejamento de contratações do município entrará em vigor em 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

Esta contratação visa a redução de custos, melhoria na comunicação interna, flexibilidade e mobilidade permitindo a realização de chamadas de qualquer lugar com acesso à internet, acesso a recursos avançados como correio de voz, videoconferência, encaminhamento de chamadas e integração com aplicativos de software e melhoria no atendimento ao cidadão.

A solução levantada como a mais eficaz é a adoção da tecnologia de PABX IP (VoIP), por se tratar de um dos modelos mais complexos e com mais recursos disponíveis.

A Solução determinada é a de contratação de uma única empresa que forneça todas as soluções detalhadas na relação dos itens, sendo esta considerada a mais vantajosa para o Município de Marmeleiro.

O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.103/2024.

Em resumo, contratação de serviços de telefonia VOIP para atender as necessidades do município, sendo projetada para resultar em uma operação mais eficiente, segura e confiável, além de proporcionar economias a longo prazo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o lote/grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, FICHA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA OS ITENS 3, 4, 5, 6 E 7:

A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar **DOS ITENS 3, 4, 5, 6 e 7** ao Pregoeiro **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas** após realizada a negociação,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento do Fabricante/marca, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de que não é viável o parcelamento de itens na presente contratação, pois os serviços a serem contratados estão interligados e dependem de uma integração completa para o funcionamento adequado do sistema de telefonia VoIP.

O fornecimento de PABX virtual, linhas telefônicas, locação de aparelhos e serviços de implantação e configuração constituem um conjunto inseparável, uma vez que cada elemento depende do outro para garantir o pleno atendimento das necessidades de comunicação dos órgãos da administração pública do município. Além disso, o parcelamento comprometeria a compatibilidade técnica e dificultaria o suporte e a manutenção integrados, o que pode acarretar prejuízos operacionais e financeiros.

Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

4.6. REQUISITOS GERAIS:

Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a CONTRATADA deverá fornecer os kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

Todos os equipamentos envolvidos na solução de telefonia devem ser certificados/homologados pela Anatel.

Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

Realizar o armazenamento de todos os backups realizados por, pelo menos, 01 (um) ano.

Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo:

- Informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos serviços;
- Informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades;
- Informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

4.7. REQUISITOS DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

A solução de PABX virtual deverá ser disponibilizada em nuvem e baseada em protocolo VoIP (Voice Over Internet Protocol).

Implementar, no mínimo, 2 (dois) tipos de categorização de terminais da central virtual, objetivando discriminar funcionalidades:

- Ligação interna (apenas entre ramais);
- Ligação interna + ligação local e interurbana para telefone fixo e móvel celular.

A solução deverá ter capacidade de realizar chamadas DDR (Discagem Direta a Ramal).

O serviço de telefonia deverá contar com SBC (Session Border Controller) na nuvem da solução ofertada.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A solução deverá possuir painel de controle e administração que permita: gerenciar chamadas, contatos, serviços, aspectos de qualidade de voz, registrar dados de chamadas, bem como programação das facilidades e recursos. O portal deve estar acessível na internet.

A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/softwarees envolvidos na composição deverão ser informados.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para o Município de Marmeleiro, atualizações de softwares visando melhoria do sistema e acréscimo de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia.

Todos os componentes nesta contratação, para a prestação do serviço, devem ser novos (primeiro uso) e estar em linha de produção no fabricante.

4.8. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE:

A CONTRATADA deverá disponibilizar histórico de no mínimo as últimas dez chamadas efetuadas e recebidas.

Identificar automaticamente o número de origem, inclusive em comunicações entre os terminais da central virtual, apresentando-o no respectivo dispositivo tecnológico.

Capacidade de realização de gravação de chamadas telefônicas de maneira autônoma pelo usuário de cada terminal telefônico equipado com softphone (tanto para smartphone quanto para desktop). A gravação deverá informar o início da gravação aos interlocutores por mensagem de áudio do próprio sistema. O conteúdo deverá ser gravado em formatos comuns de áudio, possuindo os seguintes atributos: data, hora e identificação do código de acesso de origem.

O espaço para armazenamento das gravações das chamadas telefônicas ficará a cargo da empresa contratada.

Deverá possuir a facilidade “chefe-secretária”, que permite que todas as chamadas direcionadas para os chefes possam ser atendidas pelas secretárias/telefonistas.

Possuir única base de configuração, de forma que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

Permitir a mobilidade de ramal por usuário, de modo que a retirada de um terminal de um ponto de rede e colocação em outro seja o suficiente para que ligações sejam feitas imediatamente, sem ações adicionais.

Permitir a criação de lista de bloqueio de números indesejados ou desconhecidos (blacklist).

Capacidade de realizar chamada local e longa distância (LDN) para terminal fixo e móvel, independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários.

Capacidade de realizar chamada de longa distância internacional (LDI) para terminal fixo e móvel, para todos os países/regiões do mundo.

A empresa do serviço deverá possuir outorga para exploração de STFC.

Deverá ser disponibilizado manual de uso, por meio físico ou virtual, em português, tanto do PABX em nuvem quanto dos aparelhos IP (hardphones).

4.9. DO SUPORTE TÉCNICO:

O serviço de manutenção e suporte técnico especializado deverá ser prestado durante todo o período de vigência do contrato.

Caberá a CONTRATADA o conserto ou a substituição de aparelhos IP terminais que apresentam mau funcionamento, devendo a CONTRATADA dispor de reserva técnica para substituição imediata, seja tal substituição temporária, para os casos em que o aparelho defeituoso seguir para reparo, seja para substituição definitiva.

Cabe à CONTRATADA realizar a manutenção, implantação e suporte técnico especializado.

A CONTRATADA deverá prestar, durante a vigência contratual, suporte técnico remoto especializado, para configuração ou esclarecimento de dúvidas em relação à solução disponibilizada.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados em tempo integral (24h por dia, nos 365 dias do ano), por meio de atendimento remoto e e-mail.

A CONTRATADA deverá resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas com a instalação, configuração, atualização, evolução, funcionamento e uso das partes que compõem a solução de telefonia.

Atuar proativamente nos casos de incidentes e/ou problemas que tome conhecimento, não devendo aguardar ser demandada para proceder às providências cabíveis para a resolução/restabelecimento do serviço.

A CONTRATADA deverá realizar verificação periódica do sistema para detectar e corrigir problemas, a realização de testes de desempenho, a instalação de atualizações de software e a verificação de configurações de segurança. Quaisquer atualizações que poderão impactar o funcionamento do sistema deverão ser realizadas a partir das 17:00 horas até às 07:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

Durante o período contratual, todos os softwares/licenças contemplados no objeto devem ser mantidos atualizados na última versão disponibilizada pelo fabricante.

Todos os suprimentos, substituição de equipamentos/módulos/acessórios, ou quaisquer outros itens da solução que necessitem de ajuste deverão ser originais do fabricante dos equipamentos e não remanufaturados.

Com exceção de casos de mau uso, todos os custos deverão estar contemplados dentro da proposta.

A CONTRATADA deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados neste instrumento.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.

4.10. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional do CONTRATANTE mantenham sigilo sobre as informações a que tiverem acesso.

A CONTRATADA deverá prover segurança de acesso as informações que estiverem sob sua guarda.

Os recursos de TI do Município de Marmeleiro não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

Todos os perfis de acesso e outros recursos de TI eventualmente concedidos à CONTRATADA deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.

Todos os equipamentos deverão ser configurados de acordo com as melhores práticas preconizadas pelos fabricantes, inclusive de segurança.

A CONTRATADA deverá implementar:

- Criptografia de dados fim a fim, pelo menos, entre os terminais telefônicos;
- Mecanismo de proteção contra artefatos maliciosos, ataques ou ações similares;
- Mecanismo de segurança na nuvem com Session Border Controller (SSB).

Os usuários do sistema de gerenciamento da plataforma de telefonia deverão se registrar obrigatoriamente no sistema por meio de identificação de usuário e senha.

A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança em atendimento aos preceitos da Lei nº 13.709/2018.

4.11. DA CAPACITAÇÃO:

A CONTRATADA deverá capacitar a equipe técnica do Município de Marmeleiro, para operação básica e avançada do sistema de telefonia.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A capacitação será realizada posteriormente à instalação e configuração da solução.

A capacitação poderá ser realizada de forma remota ou presencial.

A capacitação deverá possuir carga horária compatível com a complexidade e particularidade do sistema, sendo necessário tempo adequado ao esclarecimento das dúvidas e acompanhamento de instrutor na simulação da operação.

A capacitação deverá abordar conhecimentos necessários à configuração, utilização e administração de todos os componentes da solução. O cronograma contendo as datas e horários para a realização da capacitação será proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Administração Municipal de acordo com o Plano de Implantação.

A capacitação deverá contemplar atividades práticas. Para a construção da parte prática, poderá ser utilizada a solução de telefonia contratada, desde que não gere interrupção do serviço ou qualquer outro prejuízo ao seu funcionamento.

Todo o material didático utilizado na capacitação deverá ser fornecido sem ônus ao Município de Marmeleiro, que poderá utilizá-lo para quaisquer finalidades, respeitados os direitos autorais, inclusive para realizar capacitação interna de seus colaboradores. O material didático deverá ser atualizado e de primeiro uso, no idioma português.

A capacitação deverá ser ministrada para uma única turma.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar solução homologada pela ANATEL.

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos para a solução de telefonia certificados/homologados pela ANATEL.

A CONTRATADA deve prover novos aparelhos IPs para os usuários com interface de rede gigabit, display LCD, viva voz, criptografia, teclas programáveis e entrada para headset.

Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local, a empresa deverá fazer o levantamento prévio da estrutura disponível, e se necessário realizar as adequações como cabeamento, instalação de rack, kits de fixação, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação, ficando o município comprometido a disponibilizar pontos de conexão com internet e tomadas de energia elétrica 127/220 V.

Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

A CONTRATADA deverá protocolar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo: informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos níveis de serviço; informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades; informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Implantação para os serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do técnico responsável pela implementação do serviço com o devido registro no órgão de fiscalização (CFT ou CRT do estado onde estiver sediada a empresa contratada);
- Versão dos softwares utilizados;
- Cronograma de atividades;
- Planejamento para a capacitação dos servidores que irão operar o sistema, especificando os conteúdos abordados e carga horária;
- Janelas de implantação, com o tempo necessário à realização de cada atividade;
- Análise de possíveis impactos no ambiente tecnológico do Município de Marmeleiro durante a implantação;
- Plano de testes e checklist de validação da implantação;
- Mapeamento das linhas e ramais disponibilizados em cada departamento.

O planejamento deve ser aprovado previamente pelo Departamento de Administração e Planejamento antes da implantação dos serviços.

As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, quando esta entender necessário.

O início do planejamento deverá ser imediato após a publicação do contrato de prestação de serviços por parte da Administração Municipal.

A CONTRATADA terá um prazo de **15 (quinze dias)** para concluir a etapa de planejamento, com início da fase de implantação dos serviços imediatamente após a aprovação do Plano de Implantação.

A fase de implantação dos serviços e de testes até o pleno funcionamento do sistema não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo sob justificativa plausível a ser analisada pela Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências de algum departamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material necessário como kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

O acompanhamento na implantação e funcionamento dos serviços ficará a cargo do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan, Técnico em Informática da Prefeitura de Marmeleiro.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1. CRONOGRAMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, diariamente sem exceções, no endereço da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, 255, Centro, sendo estendidos aos diversos setores que compõe a Administração Pública do Município incluindo aqueles localizados fora da área urbana, e deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Declaração de responsabilidade técnica, indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de registro no CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou órgão equivalente, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela proponente.

Comprovação de registro no CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou órgão equivalente, **DA PROPONENTE**.

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviço pertinente ao objeto licitado e **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** do profissional indicado como responsável técnico da proponente.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ato de autorização, contrato de concessão ou documento equivalente emitido pela ANATEL, na forma da lei, em plena vigência e validade, que comprove que a licitante está autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	511
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

Com relação ao levantamento de preços em contratações similares realizadas por outros municípios, constatamos que, devido à especificidade e quantidades descritas em alguns itens a serem contratados por nosso município, para se chegar ao valor unitário desses itens, foi utilizado o valor unitário de cada item descrito nas contratações desses outros municípios e posteriormente multiplicado o valor pela quantidade descrita em cada item solicitado por nosso município.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Sati Telecom Ltda	Voxcity Tecnologia Ltda	Coronel Vivida Pregão n° 34/2025	Feliz - RS Pregão n° 02/2025	Venâncio Aires - RS Pregão n° 06/2025	Lindoeste Pregão n° 61/2024	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Meses	4.200,00	2.000,00	1.250,00	525,00	7.900,00	1.946,42	1.946,42	23.357,04
2	12	Meses	2.794,00	672,00	840,00			840,00	10.080,00	
3	12	Meses	135,00	140,00				113,33	135,00	1.620,00
4	12	Meses	1.875,00	5.250,00	4.312,50	750,00		3.093,75	37.125,00	
5	12	Meses	3.375,00	5.250,00		937,50		4.487,25	3.931,13	47.173,56
6	12	Meses	675,00	450,00		150,00		574,95	512,48	6.149,76
7	12	Meses	825,00	750,00		375,00		775,00	762,50	9.150,00
8	12	Meses	125,00	125,00		50,00		191,50	125,00	1.500,00
Valor Total Estimado										136.155,36





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados, de forma a desconsiderar o valor destacado com a cor roxa.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 08:55 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pr4b649ba182561>.



PROPOSTA COMERCIAL

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

EMPRESA PROPONENTE: SATI TELECOM LTDA

CNPJ: 78.893.798/0001-26

CONTATO: ALEX DE ANDRADE

DATA:12/06/25

Item	Unidade	Quant.	Descrição do serviço	Valor mensal	Valor anual
1.	Serviço mensal	12	Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.	4.200,00	50.400,00
2.	Serviço mensal	12	Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas.	2.794,00	33.528,00
3.	Serviço mensal	12	<p>Locação de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados:</p> <p>-Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas.</p> <p>-Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. -Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais.</p> <p>-Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado.</p> <p>-Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP.</p> <p>-Segurança: TLS, SRTP, 802.1x.</p> <p>-Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069.</p> <p>-Conferência: Suporte para conferência de áudio com até 5 participantes.</p> <p>-Agenda: Capacidade de download de contatos via XML ou LDAP, com suporte a até 2000 itens.</p> <p>-Registro de Chamadas: Histórico de chamadas com capacidade de armazenar até 500 registros.</p>	135,00	1.620,00

			<p>-Recursos Adicionais: Chamada em espera, transferência de chamadas e gerenciamento de múltiplas chamadas simultâneas. Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 01(um) aparelho.</p>		
4.	Serviço mensal	12	<p>Locação de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit: -Compreendendo as especificações mínimas: -04 Contas SIP; -2 Linhas; -4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML; -Conferência de cinco vias; -Tela LCD de 132 x 48 (2,4"); -Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, -G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS, -DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC; -Discagem com um clique; -Suporte ao Idioma Português; -Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros); -Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos</p>	1.875,00	22.500,00
5.	Serviço mensal	12	<p>Locação de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima: -Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções; -Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; -Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; -Áudio em HD; -Conector para fones de 3,5 mm; -Presilha removível para cinto; Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.</p>	3.375,00	40.500,00

6.	Serviço mensal	12	<p>Locação 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -05 (cinco) contas SIP por sistema; -Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; -3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; -Botão de emparelhamento/paginação; -1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; -PoE integrado; -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; -Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); -Log de chamadas de até 750 registros. -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. Total de quinze (quinze aparelhos). 	675,00	8.100,00
7.	Serviço mensal	12	<p>Locação de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Protetor auricular em espuma; -Tubo de voz fixo; -Monoauricular; -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. -Cabo flexível e durável. -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco aparelhos) 	825,00	9.900,00
8.	Serviço mensal	12	<p>25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.</p>	125,00	1.500,00
				TOTAL	R\$ 168.048,00

ALEX DE

ANDRADE:54289408915

Assinado de forma digital por ALEX DE ANDRADE:54289408915
Dados: 2025.06.12 10:17:36 -03'00'

Alex de Andrade

Fwd: Proposta Telefonía Sati Telecom



De Departamento de Administração <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 18-06-2025 15:48

 Orçamento Sati Telecom Município de Marmeleiro PR.pdf (~233 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento de Administração e Planejamento

----- Mensagem original -----

Assunto:Proposta Telefonía Sati Telecom

Data: 12-06-2025 10:19

De: <alex@satitelecom.com.br></alex@satitelecom.com.br>

Para: <administracao@marmeleiro.pr.gov.br></administracao@marmeleiro.pr.gov.br>

Cópia: <cleiton@satitelecom.com.br></cleiton@satitelecom.com.br>

Bom dia.

Conforme solicitado, segue nossa cotação para o novo sistema de telefonia





PROPOSTA COMERCIAL

PABX FÍSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Edenilson Moraes

Representante Comercial

(49) 9 3505-9919

edenilson.moraes@voxcity.com.br

Criciúma, 19 de março de 2025.





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SOLUÇÃO DE PABX IP + LICENÇA PARA 120 RAMAIS + PACOTE DE MINUTOS ILIMITADO PARA TELEFONE FIXO E MÓVEL	01	UN	R\$1.600,00	R\$19.200,00
02	ASSINATURA MENSAL DE LINHAS NA TECNOLOGIA SIP	56	UN	R\$672,00	R\$8.064,00
03	APARELHO TELEFÔNICO IP GIGABIT PARA TELEFONISTA COM 1 MÓDULOS DE TRANSFERÊNCIA	01	UN	R\$140,00	R\$1.680,00
04	APARELHO TELEFÔNICO IP GIGABIT ETHERNET	65	UN	R\$4.550,00	R\$54.600,00
05	APARELHO TELEFÔNICO IP SEM FIO	30	UN	R\$2.100,00	R\$25.200,00
06	BASE DE APARELHO TELEFÔNICO IP SEM FIO (DECT)	08	UN	R\$240,00	R\$2.880,00
07	HEADSET USB	25	UN	R\$750,00	R\$9.000,00
08	SOFTPHONE PARA LIGAÇÃO PARA SMARTPHONE/COMPUTADOR	25	UN	R\$125,00	R\$1.500,00
VALOR TOTAL:				R\$10.177,00	R\$122.124,00



Fwd: Re: Proposta Sistema de Telefonia



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 23-06-2025 13:42

Proposta PABX Físico - Prefeitura de Marmeleiro-PR.pdf (~202 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Re: Proposta Sistema de Telefonia

Data: 18-06-2025 16:02

De: Diogo Henrique Dechristan <suporte@marmeleiro.pr.gov.br></suporte@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br></licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>



Att,
Diogo Henrique Dechristan
Informática
 (46) 3525-8100
 Avenida Macali, 255
 Centro
 Marmeleiro/PR
 85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Proposta Sistema de Telefonia

Data: 19-03-2025 07:36

De: Ednilson Moraes <edenilson.moraes@voxcity.com.br></edenilson.moraes@voxcity.com.br>

Para: suporte@marmeleiro.pr.gov.br

Em 19/03/2025 07:31, Ednilson Moraes escreveu:

Bom dia Diogo, espero encontra-lo bem!

Conforme conversamos em minha visita a prefeitura e conforme solicitado via whatsapp, segue em anexo proposta para o sistema de telefonia, contemplando incluso no valor, instalação, suporte e manutenção de todos os equipamentos, conforme conversamos os dados e quantitativos para a formulação da proposta foi realizado com os secretarios da antiga gestão, possivelmente este quantitativo irá diminuir de acordo com a nossa conversa.

Sigo a disposição para sanar quaisquer duvidas!

--

Atenciosamente,

EDENILSON MORAES

GERENTE DE EXPANSÃO

(49) 9. 3505-9919

Travessa Gabriel Benedit, 144, Centro, Criciúma/SC
 CEP: 88801320 | (48) 3478-2300 | contato@voxcity.com.br



INOVAR É NOSSA ESSENCIA

--

Diogo, segue proposta com quantidade de linhas corrigida.

Atenciosamente,

EDENILSON MORAES

GERENTE DE EXPANSÃO

(49) 9. 3505-9919

Travessa Gabriel Benedit, 144, Centro, Criciúma/SC
CEP: 88801320 | (48) 3478-2300 | contato@voxcity.com.br



INOVAR É NOSSA ESSENCIA





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 41/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na rua Gastão Bicca de Oliveira, Nº 749, Centro, na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, CEP (88.860-000), inscrita no CNPJ sob nº 19.813.396/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Diego Bernarda Netto**, inscrito no CPF sob o nº 034.464.979-27 e RG nº 1516004, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: 48 3478-2300 / licitacao@voxcity.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 34/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com as quantidades e demais especificações contidas neste.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário a seguir, totalizando a quantia de **R\$ 94.187,52 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, abaixo:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	12,0	UN	24623	LOCAÇÃO DE PABX IP COM LICENÇA PARA 300 RAMAIS COM PACOTE DE MINUTOS ILIMITADOS FIXO E MOVEL BRASIL (LOCAÇÃO)	1.580,70	18.968,40
2	12,0	UN	24624	PORTABILIDADE E ASSINATURA MENSAL DE DDR COM 50 RAMAIS	474,20	5.690,40
3	12,0	UN	24625	PORTABILIDADE E ASSINATURA MENSAL DE DDR COM 10 RAMAIS	328,70	3.944,40
4	12,0	UN	24626	ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE 0800 COM PACOTE DE MINUTOS ILIMITADO FIXO E MÓVEL BRASIL COM 6 CANAIS CADA	126,30	1.515,60
5	12,0	UN	24627	LOCAÇÃO DE TELEFONE FIXO IP SEM FIO	4.763,16	57.157,92
6	12,0	UN	24628	LOCAÇÃO ATA 02 PORTAS	189,60	2.275,20
7	12,0	UN	24629	LINK DE DADOS DE 100MB, FULL DUPLEX IPV4/29 E IPV6/48.	386,30	4.635,60

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, de **15 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

As condições para a execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria conforme especificada a seguir:

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<p style="text-align: center;">ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações</p>							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2229	3.3.90.39.58

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

As condições para o reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS.

As condições para o reajuste de preços estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

As hipóteses para extinção do contrato estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 25 do

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum item fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar a execução dos serviços do objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2025.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Diego Bernarda Netto
Voxcity Tecnologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

a) Contratação de empresa para integração telefônica, implantação, suporte e locação de equipamentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UN.	CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	1	UN	24623	LOCAÇÃO DE PABX IP COM LICENÇA PARA 300 RAMAIS COM PACOTE DE MINUTOS ILIMITADOS FIXO E MOVEL BRASIL (LOCAÇÃO)	2.500,00	2.500,00	30.000,00
	2	1	UN	24624	PORTABILIDADE E ASSINATURA MENSAL DE DDR COM 50 RAMAIS	750,00	750,00	9.000,00
	3	1	UN	24625	PORTABILIDADE E ASSINATURA MENSAL DE DDR COM 10 RAMAIS	520,00	520,00	6.240,00
	4	2	UN	24626	ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE 0800 COM PACOTE DE MINUTOS ILIMITADO FIXO E MÓVEL BRASIL COM 6 CANAIS CADA	99,90	199,80	2.397,60
	5	131	UN	24627	LOCAÇÃO DE TELEFONE FIXO IP SEM FIO	57,50	7.532,50	90.390,00
	6	3	UN	24628	LOCAÇÃO ATA 02 PORTAS	100,00	300,00	3.600,00
	7	2	UN	24629	LINK DE DADOS DE 100MB, FULL DUPLEX IPV4/29 E IPV6/48.	305,50	611,00	7.332,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$								148.959,60

(cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Conforme Requisição de Necessidades nº 335/2025 do LC

2. Justificativa:

a) O objetivo desta contratação é modernizar os serviços de comunicação do município, implementando uma solução de telefonia eficiente, moderna e robusta. Com isso, busca-se proporcionar maior produtividade institucional, além de agilizar a resolução de problemas técnicos e administrativos, contribuindo para a celeridade das ações diárias e a melhoria no atendimento à população.

b) O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é uma modalidade de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, permite a comunicação entre pontos fixos. Este serviço é essencial para garantir a conectividade entre diversos setores da administração pública e para o atendimento ao cidadão.

c) O STFC se desdobra em três modalidades principais para uso público: serviço local, serviço de longa distância nacional e serviço de longa distância internacional. Todas essas modalidades são importantes para as interações do município, tanto internas (entre órgãos municipais) quanto externas (com outros entes públicos e empresas).

d) Com o objetivo de melhorar a infraestrutura e reduzir custos, o município busca a contratação de um serviço que modernize a estrutura de telefonia atual. A solução proposta



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inclui o fornecimento de equipamentos locados, o que resultará em uma significativa economia para os cofres públicos, pois não haverá custos com a aquisição de centrais telefônicas, aparelhos de telefone ou manutenção.

e) A implementação de um sistema de telefonia IP (VoIP), que envolve alta tecnologia, requer serviços especializados e o domínio de conhecimentos técnicos avançados. A infraestrutura tecnológica proposta garantirá ambientes de comunicação íntegros, disponíveis e seguros, atendendo às necessidades de todos os usuários, tanto internos (servidores) quanto externos (população e outros órgãos).

f) Os serviços de telefonia são regulamentados pela ANATEL, conforme a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que estabelece as normas e diretrizes para a prestação do serviço de telefonia fixa comutada.

g) A contratação é justificada pela necessidade diária e ininterrupta de comunicação, que é essencial para o funcionamento das atividades administrativas do município. A comunicação via telefone é crucial para o atendimento à população e para a coordenação eficiente dos serviços públicos.

h) É fundamental destacar que a comunicação interna entre os órgãos da administração direta e indireta e a comunicação externa com a população e outros entes públicos são atividades essenciais para o bom desempenho das funções do município.

i) Para garantir uma comunicação eficiente entre os diversos órgãos da administração municipal, é imprescindível a contratação de um serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local, com discagem direta a ramal, que permita uma comunicação rápida, eficiente e eficaz entre os setores, facilitando o acesso à informação e a coordenação das atividades administrativas.

j) A principal motivação para esta contratação é garantir a segurança, fluidez e agilidade nas comunicações, tanto internas quanto externas, atendendo às demandas da população e assegurando a continuidade das operações municipais.

k) A atual contratação com a operadora OI Telefonia utiliza tecnologia analógica ultrapassada, sem funcionalidades além da comunicação por voz. Esse modelo é incompatível com os avanços tecnológicos no setor de telecomunicações, tanto no Brasil quanto no mundo, o que justifica a necessidade urgente de atualização.

l) A futura contratação trará uma solução tecnológica de ponta, utilizando tecnologia VoIP/PABX em nuvem, que oferece uma gama de funcionalidades superiores às que o município possui atualmente, promovendo inovação e eficiência na comunicação institucional.

m) A contratação de um serviço de telefonia VoIP/PABX em nuvem incluirá toda a solução de telefonia, desde o fornecimento de aparelhos telefônicos e adaptadores ATA até a montagem, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento. A solução atenderá todos os órgãos e departamentos municipais, tanto nas áreas urbanas quanto rurais.

n) Além dos benefícios tecnológicos, a nova solução proporcionará uma grande economia para os cofres públicos, ao integrar serviços ilimitados de comunicação, assessoria na gestão administrativa e de custos, e a disponibilização de equipamentos locados. Essa abordagem garantirá não apenas a redução de custos operacionais, mas também a melhoria da eficiência no uso dos recursos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

a) Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

4. Avaliação do custo:

- a) O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 148.959,60 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
- b) Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- c) Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- d) Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- a) **Da modalidade:** Pregão.
- b) **Tipo de licitação:** Menor Preço.
- c) **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
- d) O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para ampla concorrência:

a) Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor do LOTE é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Modelo de execução do objeto:

a) Rotinas, execução/entrega:

7.a.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

7.a.2. A entrega, instalação, programação e testes dos equipamentos terão o prazo para início de **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para conclusão da instalação no Paço Municipal e o prazo de até **90 (noventa) dias corridos** para instalações nos pontos externos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme relação abaixo:

- Prédio Sede Da Prefeitura - Praça Angelo Mezzomo (Paço Municipal)
- Casa Familiar Rural - Bairro Flor Da Serra (Perto IFPR)
- Escola Municipal De Santa Lucia – Localidade de Santa Lucia
- Escola Municipal Maria Da Luz – Localidade de Abundância
- Centro de Educação Infantil Arco Iris - Ao Lado Do Corpo De Bombeiros
- Centro de Educação Infantil Vó Erna - Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
- Centro de Educação Infantil Primavera - Rua Candido Inácio De Lima, 140
- Centro de Educação Infantil Aquarela - Rua Primo Zeni
- Centro de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - São Cristóvão
- Escola Municipal Sete De Setembro - Rua Primo Zeni ao Lado Do Pátio
- Escola Municipal Paulino Stédile - Rua Iguazu, 326, Centro
- Escola Municipal São Cristóvão - Rua Augusto Brustolin
- Escola Municipal Tiradentes - Rua Primo Zeni - Atrás Da APMI
- Escola Municipal Juventino Rufatto - Rua Presidente Costa E Silva, 400
- Escola Municipal Presidente Kennedy - Rua João Paulo I, 03
- Escola Municipal Ulisses Guimarães - Rua Dornevil Ferreira Danguí
- Aprendizes do Futuro – Antiga Escola S. Cristóvão – Rua Vereador Ferri s/n – Bairro São Cristóvão
- Biblioteca Cidadã Luiza Pasqualotto – Rua Iguazu s/n
- Secretaria de Educação - Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos, Centro
- Laboratório de Informática Unicentro - Rua Rosa Stedile, 501
- UBS Vista Alegre – Localidade de Vista Alegre
- UBS Abundância – Localidade de Abundância
- UBS Reserva Indígena – Trevo de Mangueirinha
- UBS Caçador – Localidade do Caçador
- UBS Santa Lucia – Localidade de Santa Lúcia
- UBS Jacutinga – Localidade de Jacutinga
- UBS São João do Alto Jacutinga – Localidade São João do Alto Jacutinga
- UBS Passo Bonito – Localidade de Passo Bonito

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- UBS Rio Quietto – Localidade de Rio Quietto
- UBS Palmeirinha – Localidade de Palmeirinha
- UBS Linha Leite – Localidade de Linha Leite
- UBS BNH - Rua Jose Fopa, 233 – Bairro BNH
- UBS São Cristóvão - Rua Tranquilo Decarli – Bairro São Cristóvão
- UBS São José Operário - Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
- UBS Vila Nova - Rua Celeste Fopa – Bairro Vila Nova
- Clínica Da Mulher - Av Generoso Marques, Praça Dos Pioneiros
- Farmácia Baixada – Rua Primo Zeni – Antiga Escola Sete de Setembro
- CAPS I - Centro De Atenção Psicossocial - Rua Brigadeiro Rocha Loures, Praça José Auache
- Secretaria de Assistência Social
- Centro de Convivência e fortalecimento de vínculo do Idoso - Rua Santa Catarina
- Casa Lar Irmã Rosa - Rua Orestes Galvão
- Conselho Tutelar - Rua Clevelândia
- Centro de Referência em Assistência Social – CRAS - Rua Candido Inácio De Lima
- Espaço Desenvolver – Criança Feliz – Rua José Foppa
- Departamento De Esportes - Rua Clevelândia, Polo Esportivo

7.a.3. Ficará a cargo da Contratada todos os custos operacionais.

7.a.4. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

7.a.5. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.a.6. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

7.a.7. A Contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

7.a.8. A empresa deverá possuir concessão e/ou autorização válida para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, compreendendo o fornecimento de acessos telefônicos digitais com discagem direta a ramal (DDR).

7.a.9. Garantir acessibilidade total para originar e receber ligações dentro do serviço Local, conforme normas definidas pela ANATEL.

7.a.10. A prestação de serviço poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta.

7.a.11. A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos insumos necessários ao perfeito funcionamento das linhas.

7.a.12. As chamadas deverão ser realizadas com qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos e interferências, conforme estabelece a regulamentação sobre o assunto emitida pela ANATEL.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.a.13. Deverá manter suporte de manutenção, a fim de atender as solicitações encaminhadas pela administração, quando de consertos, manutenções e adequações necessárias.

7.a.14. Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com o restabelecimento dos serviços em até 08 (oito) horas em caso de falha, atualizações e manutenções.

7.a.15. A Contratada deverá ainda:

- a) Instalar um firewall compatível com a solução.
- b) Prestar o serviço de assessoria nas contas telefônicas do Município, orientando quanto ao uso racional do serviço de telefonia, ajuste de planos e cancelamento/instalação de novas linhas telefônicas quando necessário.
- c) Fornecer canal de atendimento através de Telefone, Chat, e-mail e chamados on-line.
- d) Disponibilizar técnicos para suporte a redes de telefonia e atendimento no Município visando agilizar o suporte técnico, bem como manter a estrutura em ordem e garantir o bom funcionamento da telefonia.
- e) Disponibilizar aplicativo, possibilitando chamadas entre ramais, números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares daquelas pessoas indicadas pelo gestor do contrato, melhorando a mobilidade, permitindo a utilização do serviço mesmo fora de sua sala, gerando dessa forma economia quanto ao uso da telefonia móvel e ficando a cargo da contratante a disponibilização de acesso a dados móveis para o perfeito funcionamento do software.

f) A contratação deverá contemplar as soluções e equipamentos, conforme detalhados no ADENDO.

8. Do recebimento do objeto:

a) O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

b) Para prestação de serviços:

8.b.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.b.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

d) Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

9. Obrigações do contratante:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- c) Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. Obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e nº 426/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.).

10.15. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso aos serviços contratados, conforme solicitação da contratante;

10.16. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à Contratante valor igual ao dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004);

10.17. Disponibilizar à Contratante atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800) ou similar.

10.18. Designar um preposto para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela Contratante. O preposto deve possuir um telefone de contato por meio de chamada gratuita (0800) ou acesso local a partir da cidade de Coronel Vivida/PR, bem como endereço de e-mail para contato com preposto indicado, no período das 08h às 18h nos dias úteis, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

10.19. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10.20. Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas.

10.21. Bloquear, a pedido do gestor a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.22. Transferir a titularidade das linhas telefônicas, caso ocorram, sem ônus para a Administração, a pedido do gestor do contrato.

10.23. Oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela Contratada.

10.24. Providenciar, sem ônus para a Contratante, a opção de migração inter operadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

10.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.26. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

10.27. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

10.27.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.27.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.27.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.27.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.27.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.27.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.27.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.27.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.27.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.27.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.27.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.27.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.27.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.27.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. |

11. Dos documentos de habilitação:

a) Da Qualificação Técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) **Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o desta licitação;
c.1) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico (item 11, letra “b”).

d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CFT ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o desta da licitação;

d.1) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

*** ENTENDE-SE POR COMPATÍVEL: IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP COMPOSTA POR PABX IP.**

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

f) **Declaração formal de conhecimento dos locais instalação/entrega**, conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão entregues e executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pelo Departamento de TI do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ambientais e os locais para a entrega e execução dos serviços relativos a esta licitação;

I - A visita técnica deverá ser previamente pelo telefone (46) 99916-8120, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail ti@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

12. Dos documentos necessários para a assinatura do Contrato:

12.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação, as seguintes comprovações:

12.1.1. PROSPECTO/FOLHETO DE DADOS/DATASHEET/FICHA TÉCNICA OU CATÁLOGO, detalhando a solução ofertada, conforme **ADENDO**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, para análise e parecer do **gestor e fiscal**.

12.1.2. Comprovação junto ao site da ANATEL que a empresa é AUTORIZADA para entregar serviços de telefonia fixa no município (a comprovação pode ser feita através de print da tela com o link para conferência).

12.1.3. Cópia da licença ou da publicação do Diário Oficial da União para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). A Licença se justifica em atendimento ao artigo 3º do Capítulo I da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, sendo que é para utilização de informações multimídia.

12.1.4. Cópia da licença ou da publicação do Diário Oficial da União para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Esta Licença se justifica em atendimento ao parágrafo 1º, artigo 1º do Anexo do Decreto número 6.654, de 20 de novembro de 2008 da Presidência da República, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

12.1.5. Declaração da Operadora fornecida pela ABR Telecom, com especificação que a mesma está apta a fazer portabilidade numérica.

12.1.6. O prazo para a comprovação poderá ser prorrogado desde que autorizado pela secretaria solicitante.

12.1.7. O gestor e Fiscal **emitirão declaração** atestando ou não o cumprimento dos itens anteriores.

12.1.8. Após o recebimento **da declaração do Gestor e Fiscal de cumprimento dos itens anteriores**, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções da Lei Federal nº 14.133/2021. |

13. Da subcontratação:

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Dotação orçamentária:

15.1. Conforme princípio do Planejamento integrado em anexo.

16. Forma de pagamento:

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

16.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

16.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

17. Alterações contratuais:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Da nulidade:

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Do reequilíbrio econômico financeiro:

19.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

19.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

19.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

19.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

19.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

19.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

20. Do reajuste:

20.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

20.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

21. Das infrações e das sanções administrativas:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

21.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

21.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

21.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

22. Das hipóteses de extinção:

22.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

22.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

22.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

23. Do prazo de vigência:

23.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

23.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

23.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

23.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato. | |

24. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

24.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

25.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

25.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

25.2.1. O Secretário de Administração e da Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588/2025. |

25.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25.3.1. Da Secretaria Municipal de Administração, Silvonei Langenberg, Decreto Municipal nº 8.575/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2025.

ADENDO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE TELEFONIA EM CLOUD:

A contratação deverá contemplar as seguintes soluções e equipamentos, conforme detalhamento a seguir:

- 01 PABX IN CLOUD;
- 131 Ramais IP (expansível até 300);
- 131 Telefones IP sem fio;
- 3 ATA 2 portas;
- Pacote minutos ilimitado para telefones Fixo Brasil;
- Pacote de minutos ilimitado para telefones Móvel Brasil;
- 50 Usuários de atendimento da plataforma de comunicação.
- Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto licitado;
- Fornecimento de *software* de gestão e gerenciamento do sistema de telefonia IP;
- Implantação, configuração e manutenção dos equipamentos e sistemas previstos neste edital;
- Suporte técnico aos equipamentos fornecidos pela contratada;
- Suporte nos canais de comunicação com a rede pública fornecidos pela contratada;
- Treinamento aos usuários do sistema de telefonia.

DO DATACENTER

- A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em data centers que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF;
- O datacenter principal que hospedará a solução PABX Virtual em nuvem deverá ser situado em território nacional;
- A solução PABX Virtual deve possuir redundância geográfica de data centers, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DO STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada)

- A CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) juntoa ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;
- Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea;
- O Sistema deverá prover a portabilidade numérica ou a migração das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. Para esta migração é autorizada a cessão temporária das linhas em caso necessário para a migração para a tecnologia SIP, ficando a cargo da empresa vencedora todos os custos com os gastos para a manutenção das linhas na tecnologia SIP. Não gerando com isso nenhum custo ao município;
- O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância compreende a realização de chamadas locais para telefones e para telefones móveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais:
- **Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL)**, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Prefeitura Municipal de Ibitité, para telefones fixo nesta mesma área.
- **Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL)**, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Prefeitura Municipal de Ibitité, para telefones móveis nesta mesma área.
- **Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância)**, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).
- **Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância)**, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones móveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Especificações técnicas mínimas e obrigatórias para prestação dos serviços.
- Serão aceitos para fins de contratação equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP.
- São necessárias as seguintes características para a implantação do Projeto:
 - Qualquer função de roteamento de chamadas deve ser automática e transparente ao usuário.
 - Permitir no encaminhamento de tráfego, modificação, inserção e absorção de dígitos sempre que necessário;
 - Utilização de Operadora IP com simples cadastro da conta SIP ou IAX;
 - Possibilitar a rota de ligações com separação automática de destinos para operadora IP, via Dial Plan;
 - Possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deve, também, possibilitar a tomada de rota alternativa caso a principal esteja congestionada, permitindo a inclusão ou remoção de dígitos de envio;
 - Permitir o roteamento do tráfego de chamadas através de interfaces celulares.
 - Suporte a servidor STUN;
 - *Buffer de Jitter*;
 - Suporte a NAT;
 - Negociação de *Codecs*;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Múltiplos registros por conta de usuário;
- Suportar os seguintes padrões de mercado de Codec de voz GSM, G.722.1 (banda larga), G.722.1C (banda larga 32 kHz), G.722 (banda larga), G.711 aLaw e uLaw, G.726 (16k, 24k, 32k, 48k) AAL2, G.723.1, G.729AB, iLBC, Vídeo Codecs: H.263, H.264, OPUS.
- **Facilidades dos Ramais:**
 - Interligação automática entre ramais;
 - Discagem abreviada para ligações Externa;
 - Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço;
 - Transferência nas chamadas de entrada e saída;
 - Estacionamento de chamadas com retorno por discagem de código específico;
 - Facilidade de Identificação vocalizada do ramal;
 - Os ramais de um grupo consecutivo poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo número geral do grupo;
 - Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais pertencentes a um mesmo grupo de captura;
 - Possibilidade de qualquer ramal dos equipamentos de comutação ser habilitado, ou desabilitado pelo seu usuário com uso de senha para efeito de estabelecimento de chamadas externas (cadeado eletrônico);
 - Deverá ser possível a mudança de ramais do mesmo tipo através do uso de códigos específicos sem a necessidade de mudanças na rede;
 - Os equipamentos de comutação deverão permitir que um usuário, através do seu código pessoal, possa fazer ligações a partir de qualquer outro ramal do sistema composto por todos outros equipamentos. Isto permitirá que, independentemente de onde esteja, ou seja, para equipamentos interligados em rede corporativa, o usuário possa desfrutar dos privilégios que o seu ramal possui para realizar chamadas. Nesse caso, deve ser mantida a tarifação associada ao ramal do usuário correspondente ao código marcado, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação;
 - O sistema de gerenciamento deverá ser acessível via WEB, possibilitando seu acesso de computadores e dispositivos móveis através de qualquer navegador;
 - Canais simultâneos de saída igual à quantidade de ramais;
 - Ligação para celular Brasil e geral deverá conter número do ramal na identificação de chamadas.
- **Facilidades disponíveis com a plataforma:**
 - A plataforma deverá disponibilizar no mínimo 131 contas de ramais SIP expansíveis para até 300 integradas à plataforma, não sendo permitido adicionar *hardware* ou cobrar licença.
 - A plataforma deverá ofertar contas de Correio de Voz de acordo com a quantidade de ramais licitados onde serão associadas aos ramais, esses deverão gravar sua saudação através de menu no seu próprio ramal com senha de acesso; ao receber uma mensagem em seu Correio de Voz, essa deverá ser enviada para a caixa de correio eletrônico com a informação de data, hora, número do telefone ao qual deixou a mensagem e seu caminho para ouvir a mensagem via *Web*, integrada à plataforma não sendo permitido adicionar *hardware*.
 - A quantidade de Códigos Pessoais disponíveis deverá ser igual ou superior à quantidade de ramais fornecidos, não sendo permitido adicionar *Hardware*.
 - A Plataforma deverá permitir no mínimo 5 URAs de atendimento digital personalizadas, podendo ter como canal de entrada Linhas Digitais, analógicas e até mesmo ramais, podendo ter até 5 níveis para atendimento dos departamentos integrada à plataforma, não sendo





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

permitido adicionar *Hardware*.

- As gravações de mensagens de espera, URA e atendimento digital deverão ser gravadas emestúdio, garantindo assim a boa qualidade da gravação, possibilitando ao usuário o fácil entendimento da mensagem. Todos os custos pertinentes a este tipo de serviço serão por conta da contratada.
- Deverá ser possível visualizar todos os ramais via *web*, em uma tela de computador até o mínimo de 40 ramais por página, essa visualização deverá ser online e possibilitar:
 - Visualização de ocupação dos ramais;
 - Visualização de Ramais em Estacionamento ou fila de espera;
- Deverá ser possível visualizar via *web*, todas as ligações ativas em andamento, bem como número de origem, destino, tempo de chamada;
- Deverá ser possível ouvir as ligações em andamento em tempo real.
- Deverá ser possível interceptar ligações em andamento em tempo real.
- Deverá ser possível escutar ligações em andamento no modo “cochichador” onde apenas uma parte da ligação irá ouvir o interceptador, em tempo real.

- **Pesquisa de Satisfação:**

- Possibilitar a criação de pesquisas de satisfação após atendimento telefônico;
- Possibilitar a criação de pesquisas de satisfação com mensagem de áudio personalizada;
- Possibilitar a criação de pesquisas de satisfação personalizada por departamento, setor, local;
 - Possibilitar visualização de relatório de pesquisa de satisfação com as categorias;
 - Nota média do departamento/setor;
 - Nota Média do Atendedor;
 - Nota recebida pelo atendedor por número de origem;
 - Relatório de qualidade de atendimento por Departamento/Setor;
 - Possibilidade de criação de pesquisa de satisfação por repartição (Unidades de Saúde, Escolas, e demais repartições do município);
 - Possibilidade de ativar ou desativar a pesquisa de satisfação;
 - Possibilitar que a pesquisa de satisfação ocorra apenas dentro de determinado horário especificado;
 - Possibilitar que qualquer linha do município possa ter uma pesquisa de satisfação após o atendimento.

- **Especificação Técnica e requisitos mínimos para Sistema de Gestão de atendimento multicanal (WhatsApp):**

- O sistema deve permitir gerenciar 06 ou mais canais de atendimento diferentes;
- A interface da solução deve ser apresentada no idioma nativo brasileiro, ou seja, Português do Brasil;
- Permitir criação de textos para respostas automáticas, podendo ser personalizado horário e informações do usuário;
- Permitir direcionar o atendimento para grupo de agentes com opção de informar para o cliente o nome do operador que iniciou o atendimento;
- Permitir que a criação da senha seja realizada pelo próprio usuário do sistema;
- Permitir Atendimento Automatizado (via Robô);
- Permitir Multi-Usuários integrados a plataforma;
- Deverá permitir Cadastro Automático de Clientes “LEAD”;
- Permitir o atendimento Humano;
- Permitirá a criação de Multi – Departamento;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Deverá permitir que a Plataforma em Nuvem Gere Protocolos;
- Deverá permitir a Transferência de atendimento entre Agentes;
- Permitir Atendimento pelo celular (responsivo);
- Permitir Monitoramento de Conversas;
- Permitir Relatórios diversos;
- Permitir a Transferência de arquivos, imagens, áudio;
- Deverá possuir API de integração com outras plataformas;
- Permitir visualizar o Ranking de atendimentos;
- Deverá permitir visualizar um histórico das conversas;
- Estratégias diferentes por canal de entrada;
- Permitir capturar dado como nome, número de documento, endereço, etc..., esta captura de dados deverá seguir os seguintes requisitos:
 - Perguntar sempre a informação ou somente a primeira vez que acessar a plataforma de atendimento;
 - Opção para confirmar a resposta (sim/não);
 - Resposta automática e personalizada para agradecer ao cliente por preencher a informação solicitada;
 - Opção para permitir ou proibir que o agente visualize informação;
 - Permitir que a informação solicitada possa ser utilizada de forma automática em textos personalizados;
 - Permitir o envio de emojis na pergunta e na resposta automática;
 - Permitir selecionar horário de solicitação da pergunta.
- **Gerenciamento da solução:**
 - O Gerenciamento deverá ser nativo do PABX IP e deverá permitir as seguintes facilidades:
 - Ativar e desativar categoria de ramal;
 - Ativar e desativar recebimento de chamadas;
 - Ativar e desativar correio de Voz;
 - Ativar e desativar o Ramal;
 - Ativar e desativar tronco Troncos;
 - Ativar e desativar Atendimento digital;
 - Informação de ramais Sip registrados, online;
 - Informação de Categoria de ramais, online;
 - Informação de tempos do sistema;
 - Informações de serviços ativo no PABX IP;
 - Informações sobre consumo da Placa de rede TCP IP de entrada no servidor;
 - O sistema de gerenciamento será acessado remotamente através de uma conexão segura SSH através de ferramentas disponíveis no Protocolo TCP/IP via WEB em porta específica configurável de acordo com a necessidade da contratante.
 - O acesso deverá ocorrer através de DNS configurável com no mínimo 98% de uptime, possibilitando a mudança de IP fixo sem necessidade de reconfiguração de endereçamento dos pontos externos.
 - Integração com Agenda do google;
 - Menu de URA
 - Gravação de 100% das chamadas:
 - De Saída;
 - De Entrada;
 - Entre Ramais;
 - Caixa Postal com total gerenciamento WEB e envio dos arquivos de áudio por email;
 - Encaminhamento de chamada (Call forward);

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Transferência de chamada (Call Transfer);
 - Não perturbe;
 - Enviar chamada diretamente para caixa postal (DND – Do not Disturb);
 - Siga-me;
 - Black List;
 - White List;
 - Captura de chamada;
 - Rediscagem;
 - Criação de Fila de Espera com estratégias de entrega de chamada:
 - Tocar em todos
 - Agente desocupado há mais tempo
 - Round Robin (segue uma sequência circular)
 - Top Down
 - Agente com menor tempo de conversação
 - Agente com menor número de chamadas
 - Sequencialmente pela ordem dos agentes
 - Sequencialmente pela ordem do próximo agente
 - Entrega Aleatória
 - Grupos de Ring com entrega de chamadas personalizadas;
 - Ajuste de volume das chamadas de entrada e de saída para as pontas A e B;
 - Música em espera:
 - Única para todos os ramais
 - Personalizada para cada aplicação
 - Com mensagem de voz personalizada
 - Em padrão português BR no PABX
- **Recursos de segurança:**
 - O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deverá ser protegido por um registro (login) com senha;
 - O sistema deverá possibilitar a criação de perfis de níveis de acesso conforme usuário;
 - Por segurança, as sessões deverão ser automaticamente desconectadas depois de um período de inatividade;
 - O sistema deverá permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de sistema, bem sucedidas ou não, bem como todas as operações realizadas por determinado usuário;
 - Para proteção dos dados, o sistema deverá ter a habilidade para armazenar (*backup*) cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação, registros de chamadas, mensagens de URA, configurações de rede, atendimento automático dentre outros;
 - Os *backups* deverão ser feitos diariamente, visando o menor dano possível ao município em caso de problemas com o equipamento;
 - Os *Backups* deverão ser feitos em servidor remoto (*in cloud*), não podendo ser unicamente armazenados no mesmo espaço físico onde se encontra o PABX, visando assim garantir a segurança de dados e visar o menor dano possível ao município em caso de incêndios ou inundações no local onde o PABX encontra-se instalado;
 - O sistema deverá prover suas facilidades em ambientes com apenas uma VLAN ou com VLANs separadas para voz e dados de modo a isolar o tráfego e prover segurança adicional;
 - O PABX deverá ter *firewall* integrado para proteção do mesmo, bem como segurança dos dados e privacidade das ligações do município, o *firewall* deverá possibilitar:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Defesa de ataque *Ping of Death*
- Defesa de ataque *Syn-Flood*
- Defesa de ataque de *Ping*
- *Whitelist* de IPV4 e IPV6
- *Blacklist* de IPV4 e IPV6
- *Fail2ban*
- Os telefones IP deverão se registrar ao sistema através de identificação de SIP *user*, Auth ID e senha (opcional);
- O sistema deve possuir facilidade semelhante a cadeado eletrônico. Uma vez a facilidade ativada, o ramal não poderá fazer chamadas;
- O sistema deve possuir PINs que poderão ser utilizados por quaisquer ramais instalados:
- Os PINs poderão ser pessoais e intransferíveis
- Cada PIN poderá pertencer a um tipo de tronco
- Possibilidade de personalização do perfil de autorização dos PINs

- **Tecnologias embarcadas:**
- Gerenciamento Total via WEB;
- Interface WEB Multi-Línguas:
- Português Brasil
- Inglês EUA
- Espanhol
- Sistema avançado de geração de CDR:
- Visualização de número de origem.
- Visualização de número de destinos.
- Visualização de tempo de conversação.
- Visualização de tempo total da chamada.
- Visualização do tronco utilizado para saída da chamada.
- Permite carregar arquivos de áudio .WAV, .GSM e .MP3 para ser reproduzido na ligação, música de espera ou URA de atendimento;
- Toques de Ring customizáveis;
- Capacidade de provisionamento de equipamentos;
- Capacidade de integração com outros sistemas através de WEB Server ou Banco de Dados;
- Inclusão de operadoras de telefonia para terminação de chamadas.

- **Qualidade de Serviço do Sistema de Voz:**
- Em relação à qualidade de serviço a solução deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- O sistema de voz deverá permitir o roteamento das chamadas para a PSTN no caso de falhas ou degradação da qualidade dos circuitos de dados;
- O sistema de voz deverá estar apto a priorizar o uso dos troncos em momentos de congestionamento;
- O sistema de voz deverá permitir a utilização de ferramentas para monitorar Qualidade de Serviço das chamadas de VoIP, o qual pode ser baseado em SNMP / para fácil acesso pelas tradicionais aplicações de gerenciamento de rede.

- **Da qualidade dos minutos e linhas Sip:**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
 Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Os minutos SIP deverão ser do tipo ITX.
- Os minutos SIP deverão proporcionar facilidade de personalização de identificação (CallerID ou Bina).
- O tronco SIP deverá poder identificar 10 dígitos, CN+NÚMERO, visando assim identificar o código de área do município.
- Os minutos SIP deverão ser entregues de forma digital, através de tronco SIP ou IAX conforme necessidade do cliente.
- O Tronco SIP ou IAX deverá ser entregue através de *link* exclusivo em túnel criptografado com interligação direta ao *softswitch* gerenciador dos minutos e linhas, visando à segurança de dados e privacidade das comunicações do município, bem como à qualidade das chamadas;
- O *Softswitch* gerenciador dos minutos e linhas deverá estar hospedado em ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (*storages*) e ativos de rede (*switches*, roteadores).
- O *datacenter* onde estará armazenado o *softswitch* gerenciador dos minutos e linhas deve prover conexões (*links*) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos.
- Todos os equipamentos, *software*, infraestrutura e sustentação, necessários à disponibilização dos minutos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que
 - deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento do *softswitch* de gerenciamento dos minutos e linhas, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento o sistema gerenciador dos minutos e linhas.
 - O sistema de gerenciamento de minutos e linhas ou *softswitch* deverá ter IP público com capacidade de operação via DNS (Domain Name System), para conexão do tronco.
 - A contratada deverá oferecer mais de uma rota de redundância para o fornecimento dos minutos.
- **Sistema automático de bilhetagem:**
 - Deverá fornecer sistema de bilhetagem das ligações realizadas.
 - O sistema de gerenciamento deverá preferencialmente permitir a centralização da bilhetagem, administrando todos os ramais ou códigos pessoais individuais em todas as localidades da Prefeitura Municipal;
 - Deverá ser cotado para atender todas as localidades que possuem telefones IP e com seus respectivos números de usuários devido aos códigos pessoais individuais.
 - Os relatórios devem ser gerados para acesso via *web*.
 - O sistema de gerenciamento fornecido pela contratante deverá estar incluído no PABX IP devendo atender os seguintes requisitos mínimos:
 - O sistema deverá possuir um programa de observação de dados de tráfego que possibilite medição de ligações por tronco, por ramal, por código individual e registro diários, em forma de relatórios;
 - O sistema deverá possuir um programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais, bidirecionais com emissão de relatórios programáveis do tipo:
 - Número do assinante chamador (Entrante ou Saintes);





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Data do Registro da Chamada (Entrante ou Saintes);
 - Hora e minuto da chamada (Entrante ou Saintes);
 - Canal ou Linha tronco ocupada (Entrante ou Saintes);
 - Número Telefônico (Entrante ou Saintes);
 - Relatório de Ligações por usuário;
 - Relatório de Ligações por código de Usuário;
 - Relatório de Ligações por Departamento;
 - Relatório de Ligações por Linha tronco;
 - Relatório de ligação por tempo de chamada;
 - Relatório de ligação por data e hora;
- **Aparelhos de Telefone sem Fio IP (locados):**
 - Para conferência dos requisitos mínimos o *Datasheet* do equipamento será obrigatório.

Especificações mínimas:

- Suporta um alcance de até 200 metros ao ar livre e 50 metros em ambientes internos quando usado com Base;
 - LCD colorido com 02 teclas programáveis;
 - Oferecer mínimo de 20 horas de conversação e 250 horas em standby;
 - Suportar até 10 contas SIP e 10 linhas por aparelho, bem como conferência de 3 vias;
 - Push-to-talk por meio de um botão configurável;
 - Áudio HD no viva-voz, fone e tomada de fone de ouvido;
 - Atualizações de software e firmware over-the-air.
- **Aparelhos Telefônicos IP 6 contas SIP (para telefonistas e módulo de ramais) (locados):**
 - Para conferência dos requisitos mínimos o *Datasheet* do equipamento será obrigatório.

Especificações mínimas:

- Protocolos/padrões: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP, IPv6;
- Interfaces de rede: Portas Ethernet Gigabit de 10/100/1000 Mbps com detecção automática, comutador duplo e PoE integrado;
- Tela: LCD TFT colorido de 4,3 polegadas (480 x 272mm);
- Teclas de recursos: Teclas para 12 linhas com até 6 contas SIP, 5 teclas sensíveis ao contexto com programação, 5 teclas de navegação/menu, 11 teclas de função exclusivas para: MESSAGE (mensagem, com indicador de LED), PHONEBOOK (agenda), TRANSFER (transferência), CONFERENCE (conferência), HOLD (espera), HEADSET (fones), MUTE (mudo), SEND/REDIAL (envio/rediscagem), SPEAKERPHONE (viva-voz), VOL+, VOL- (volume);
- Codecs de voz: Suporte para G.729A/B, G.711μ/a-law, G.726, G.722 (banda larga) e iLBC, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO);
- Recursos de telefonia: espera, transferência, encaminhamento, conferência de 5 vias, chamada em espera para transferência, captação de chamadas, exibição de chamadas compartilhadas (SCA, shared call appearance) exibição de linhas transferidas (BLA, bridged line appearance), agenda para download (XML, LDAP, até 2000 itens), chamada em espera,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

registro de chamadas (até 500 registros), personalização da tela, discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, tons de chamada musicais e música de espera personalizados, redundância de servidores e *failover*;

- Módulo de Expansão: Sim, com possibilidade de expansão de no máximo 04 módulos;
- Suporte de base: Sim, permite posições em dois ângulos, suporte de parede;
- Segurança: Senhas de usuário e administrador, autenticação, controle de acesso à mídia;
- Idiomas: exigência mínima de Português, Inglês e Espanhol;
- Upgrade/ provisionamento: *Upgrade* de *firmware* via TFTP/HTTP/HTTPS, provisionamento em massa usando um arquivo de configuração XML;
- Qualidade de serviço de camada 2 (802.1Q, 802.1p) e camada 3 (ToS, DiffServ, MPLS).

• Módulos para as telefonistas:

- Especificações mínimas:
- Possibilitar Encadeamento de até 04 módulos;
- Com até 40 extensões cada módulo;
- Com até 160 botões quando com os 04 módulos encadeados;
- BLF de marcação/velocidade

• Aparelhos ATAS FXS (locados):

- Para conferência dos requisitos mínimos o *Datasheet* do equipamento será obrigatório.

Especificações mínimas:

- Contas SIP: 02 (duas);
- Portas FXS: 02 (duas);
- Roteador de alto desempenho;
- Suporte para duas portas de rede Gigabit;
- Interfaces para telefone: mínimo de 02 (duas) portas FXS RJ11;
- Interfaces de rede: mínimo de 02 (duas) portas RJ45 de 10/100/1000 Mbps

- Recursos de telefonia:
- Exibição ou bloqueio do identificador de chamadas;
- Chamada em espera;
- *Flash*;
- Transferência assistida ou cega;
- Encaminhamento;
- Retenção;
- Não perturbe;
- Conferência de três vias.

- *Voice Codec*:
- G.711 com anexo I (PLC) e anexo II (VAD/CNG);
- iLBC;
- G.723;
- G.729A/B;
- G.726;
- T.38(fax);

- Protocolos de rede:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- TCP/IP/UDP;
- RTP/RTCP;
- HTTP/HTTPS;
- ARP/RARP;
- ICMP;
- DNS;
- DHCP;
- NTP;
- TFTP;
- TELNET;
- STUN;
- SIP (RFC3261);
- SIP over TCP/TLS;
- SRTP;
- TR-069;
- Segurança:
- Mídia SRTP;
- Controle TLS/SIPS/HTTPS;

- Gerenciamento Suporta:
 - *Syslog*;
 - *Telnet*;

- Gerenciamento remoto via navegador *Web*.

- Aspectos Físicos:
 - Fonte de alimentação universal;
 - Entrada: 100-240 VCA, 50-60 Hz;
 - Saída: 12 V/1,0 A;

- **TREINAMENTO / TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:**
 - **Compreende a execução de serviços técnicos destinados à capacitação visando a transferência de tecnologia à equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e demais servidores. Essa capacitação deverá ser feita por meio de treinamento presencial, em local definido pela Administração Municipal. A carga horária será definida com a contratada a partir da assinatura do contrato.**

 - O treinamento deverá ser de natureza teórica e prática, e deverá abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da Solução ofertada, com no mínimo:
 - Visão geral de administração e operação da Solução;
 - Arquitetura da Solução: componentes centrais, gateways, roteadores, infraestrutura de rede, configuração de protocolos, codecs e dimensionamento;
 - Elementos de segurança: protocolos, criptografia, prevenção de ataques;
 - Melhores práticas de segurança e gerenciamento;
 - Administração de usuários, grupos e perfis de acesso;
 - Uso de telefones IP SIP, funcionalidades, menus e configurações;
 - Uso, instalação, funcionalidades, menus e configurações;
 - Configuração de presença para terminais IP SIP;
 - Procedimentos e rotinas de backup e upgrade de software;
 - Análise de alarmes e troubleshooting;
 - Utilização dos canais de suporte técnico disponibilizados;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
 Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Gerenciamento e programação de relatórios;
 - Administração de rotinas periódicas para manutenção do ambiente;
 - Sistema de bilhetagem e tarifação;
 - Sem prejuízo do treinamento, poderão ser disponibilizados manuais, tutoriais e vídeos para consulta, que tratam dos principais tópicos da Solução.
 - Todos os materiais entregues, disponibilizados e utilizados para o treinamento, bem como os disponibilizados para consulta, serão concedidos com direito de uso e de reprodução ao Município, de forma irrestrita, para sua aplicação e uso em treinamentos internos.
 - Caso ocorram, os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de custo com o instrutor devem ser arcados pela contratada.
- ATENDIMENTO AO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento dos custos e da complexidade do serviço objeto deste Termo de Referência por omissão em inteirar-se junto com o Departamento de Informática. Portanto, cabe ao proponente visitar e inteirar-se da estrutura já implantada.
 - A CONTRATADA deverá deixar instalado em todos os componentes e todas as suas funcionalidades.
 - Os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte deverão correr por conta da proponente, sem qualquer custo ou ônus à Prefeitura Municipal.
 - A CONTRATANTE poderá abrir chamado via telefone, e-mail, ou deverá disponibilizar um Sistema de Requisição de Serviços em um Portal de Relacionamento no site da CONTRATADA.
 - Após o término da implantação, caso seja detectada alguma falha, instalação fora dos padrões e normas vigentes, será de responsabilidade da contratada sanar, para tanto, o Departamento de Informática deverá oficializar através de e-mail ou site de atendimento, registrando o chamado.
 - As ações para a resolução dos problemas poderão ser iniciadas via telefone ou acesso remoto, e em caso de necessidade deverá haver o deslocamento do técnico e deverá ser prestado no local caso não haja resolução remota, sem ônus ao Contratante.
 - Durante o período de contrato, a contratada compromete-se a substituir por um novo (sem uso), o equipamento que apresentar, em um período de 60 (sessenta) dias, 3 (três) ou mais ocorrências do mesmo problema, defeito ou inoperância. A troca de equipamento defeituoso ocorrerá sem ônus para a municipalidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0066-1A0C-D0EE-689E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 15/05/2025 09:50:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO BERNARDA NETTO (CPF 034.XXX.XXX-27) em 15/05/2025 09:58:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/0066-1A0C-D0EE-689E>



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONTRATO N.º 011/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FELIZ E A EMPRESA VOXCITY TECNOLOGIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA VOIP, COM APARELHOS E RAMAIS IP, SISTEMA DE GRAVAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 55, Bairro Centro, Feliz/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, inscrito no CPF n.º ***.802.030-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.813.396/0001-14, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, Bairro Centro, Município de Siderópolis/SC, neste ato representado pelo, **Sr. Diego Bernarda Netto**, inscrito(a) no CPF n.º ***.464.979-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo 014/2025, Pregão Eletrônico 002/2025, e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 24 de fevereiro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA VOIP, COM APARELHOS E RAMAIS IP, SISTEMA DE GRAVAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 28 de fevereiro de 2025 e prazo final dia 28 de fevereiro de 2026.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.3. A contratada será responsável por realizar a instalação de todos os sistemas contratados, bem como o PABX IP físico que deve ser instalado no CPD junto ao Setor de Informática no prédio da Prefeitura Municipal de Feliz, sita à Rua Pinheiro Machado, nº 55, bairro Centro – Feliz/RS.

3.4. As instalações dos softwares nos computadores ocorreram nos endereços elencados no item 5 do Termo de Referência. A realização deste serviço não poderá ocorrer em datas que coincidam com feriados nacionais ou municipais do Município de Feliz. As instalações poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, de acordo com a disponibilidade do(s) computador(es)

3.5. Os serviços deverão seguir os seguintes prazos de implantação, podendo ocorrer a prorrogação, quando devidamente justificado e aceito pela administração:

3.5.1. Reunião Projeto de implantação: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

3.5.2. Entrega dos Equipamentos: em até 20 dias após assinatura do contrato;

3.5.3. Início da instalação: em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3.5.4. Conclusão na sede da Prefeitura: em até 30 (trinta) dias, após o início da instalação;

3.5.5. Conclusão dos locais externos: em até 60 (sessenta) dias após início da instalação;

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Na execução das Regras de SLA dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Resposta a Chamados Abertos	04 horas	04 Horas
Chamados Passíveis de resolução remota	04 horas	08 Horas
Chamados com Resolução in-loco	04 horas	48 Horas
Chamados com Resolução in-loco em caso de emergência (Paralisação total do serviços)	04 horas	24 Horas

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir os Requisitos de Garantia e Manutenção, Requisitos de Capacitação e Treinamento e Requisitos de Equipe Técnica descritos nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de até R\$ 6.000,00 (seis mil) reais por mês, totalizando o valor global em até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) reais, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

Item	Especificação	Quant/ mês	Valor unitário	Valor mensal (máximo)	Valor anual (máximo)
1	Licença de PABX com 200 ramais, com fornecimento de ligações ilimitadas para fixo e móvel Brasil, com comodato de equipamento PABX IP físico. – Conforme Termo de Referência	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	Fornecimento de ligações internacionais (LDI - Longa distância internacional) chamadas internacionais custo por minuto. – Conforme Termo de Referência	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
3	Serviço telefônico fixo comutado 0800 com 12 canais com ligações ilimitadas. Características: • Serviço na modalidade de Discagem Direta Gratuita -DDG • • Implementação de um número de telefone 0800 de abrangência nacional. • Disponibilização de 12 canais simultâneos para o recebimento de chamadas. • Garantia de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. • O número 0800 deve ter abrangência em todo o território nacional, permitindo chamadas de telefones fixos e móveis sem custo para o usuário. – Conforme Termo de Referência	01	R\$ 547,50	R\$ 547,50	R\$ 6.570,00
4	Locação mensal de Telefone IP 10/100/1000, características especificações Duas Contas SIP; 2 Linhas; 4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML; Conferência de cinco vias; Tela LCD de 132 x 48 (2,41"); Discagem com um clique; Suporte ao Idioma Português; Agenda para download (XML, LDAP, até 2.000 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 800 registros); Portas Ethernet de 10/100/1000 Mbps, comutador duplo; Protocolos: SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPV6, HTTP/HTTPS. – Conforme Termo de Referência	175	R\$ 10,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
5	Locação mensal de Telefone IP sem fio Características mínimas: LCD TFT colorido 128x160; 2 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu,	25	R\$ 12,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

	4 (quatro) teclas exclusivas para as funções; Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; Áudio em HD; Conector para fones de 3,5 mm; Presilha removível para cinto; – Conforme Termo de Referência				
6	Locação mensal de Base para Telefone sem fio, especificação mínima exigida: 05 (cinco) contas SIP por sistema; Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; 3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; Botão de emparelhamento/paginação; 1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; PoE integrado; Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); Log de chamadas de até 750 registros. – Conforme Termo de Referência	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Licença de Softphone para uso em Smartphone, disponível nas plataformas IOS, Android e para PC (Windows e MAC). – Conforme Termo de Referência	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
8	Licença de usuário de Chat com integração com o Whatsapp (Chatbot). – Conforme Termo de Referência	110	R\$ 5,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
9	Licença de usuário de chat corporativo, chat de uso interno sem integração com o Whatsapp. – Conforme Termo de Referência	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00	R\$ 480,00
10	Locação mensal de Headset com Conexão USB. – Conforme Termo de Referência	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.1.1. Caso não sejam disponibilizados/utilizados todos os itens, o pagamento será proporcional de acordo com análise do fiscalizador do contrato

6.1.2. Para fins de pagamento, o início da prestação do serviço somente será considerado após a implantação e funcionamento de cada funcionalidade, ainda que de forma parcial.

6.1.3. O pagamento referente às ligações internacionais será feito conforme os minutos efetivamente utilizados, de acordo com a tarifa estabelecida por minuto. Assim, o valor total a ser pago será proporcional ao consumo real de ligações, conforme a demanda realizada apenas pelos minutos de LDI utilizados.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.3. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.708, de 30 de novembro de 2021, que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outras normas que venham a substituí-las.

6.4. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

SGGP E ORGÃOS AUXILIARES

SMD E ORGAOS AUXILIARES

SMD - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SO

SMF E ORGAOS AUXILIARES

SMED E ORGAOS AUXILIARES

ENSINO FUNDAMENTAL

EDUCACAO - GASTOS NAO COMPUTAVEIS

SMI E ORGAOS AUXILIARES

FUNDO RPPS

Fundo Municipal da Saúde – FMS

SMA E ORGAOS AUXILIARES

SMT E ORGAOS AUXILIARES



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

Funcional programática: 02.01.00.04.122.0001.2.002
 03.01.00.04.122.0001.2.011
 03.04.00.08.122.0001.2.011
 04.01.00.04.122.0064.2.153
 04.01.00.04.126.0001.2.003
 04.01.00.04.122.0001.2.003
 05.01.00.04.123.0001.2.004
 05.01.00.04.129.0001.2.004
 06.01.00.12.122.0001.2.005
 06.03.00.12.361.0065.2.158
 06.03.00.12.361.0014.2.048
 06.06.00.12.122.0065.2.158
 06.06.00.12.122.0001.2.005
 07.01.00.15.122.0001.2.006
 08.01.00.09.122.0001.2.007
 09.01.00.10.122.0001.2.008
 10.01.00.20.122.0001.2.009
 14.01.00.04.122.0001.2.010

Despesa Corrente

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 26/12/2024, mediante utilização do índice IPCA, considerando o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

9.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.7. Dentro do prazo previsto no item **9.6.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato e Termo de Referência.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato

10.5. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, Termo de Referência, deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 11.9. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.
- 11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”, ou norma que venha alterá-lo ou substituí-lo, e responsabilidades indicadas no Termo de Referência.
- 12.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

- 13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2012.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, nº 55 – Centro – Feliz/RS – Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAÚSULA QUATORZE

14.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr. **FERNANDO ANTUNES CARNEIRO**, registrado no **CREA/RS** sob o nº **2083452**.

CLÁUSULA QUINZE– EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS– FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2023.

Feliz, 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por
CLOVIS FREIBERGER JUNIOR
(emitido pelo CPF 612.802.030-72)
Papel: Parte
Data: 26/02/2025 07:56:41 -03:00



Assinado digitalmente por
ANDREAS STOFFELS (emitido
pelo CPF 023.151.310-06)
Papel: Parte
Data: 26/02/2025 13:43:30 -
03:00



Clovis Freiberger Junior

MUNICIPIO DE FELIZ

DIEGO BERNARDA
NETTO:03446497927

Assinado de forma digital por
DIEGO BERNARDA
NETTO:03446497927
Dados: 2025.02.25 10:35:03 -03'00'

Diego Bernarda Netto

VOXCITY TECNOLOGIA LTDA

Andreas Stoffels

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.813.396/0001-14, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, nº 749, Sala 01, Centro, Sideropolis/SC, CEP: 88.860-000, telefone: (48) 3478 2300, e-mail: licitacao@voxcity.com.br, neste ato representada por Diego Bernarda Netto, inscrito no CPF sob o nº ***.***.**9-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025 e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviço de telefonia VOIP e serviço de ChatBot (whatsapp corporativo)**, conforme descrito neste instrumento.

Lote	Item	Descrição / Especificações	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total 12 meses
01	01	Serviço de telefonia VOIP, unificada, baseado em servidor IP (OPEN SOURCE), contendo software para gerenciamento e para serviços de videoconferência web. Deverão ser disponibilizados 230 ramais em terminal IP de entrada e saída para 230 ligações simultâneas, com franquia de ligações nacionais e internacionais ilimitadas, ou seja, sem custos adicionais ao valor da mensalidade do serviço, e todos os equipamentos necessários para o funcionamento da tecnologia deverão ser disponibilizados em sistema de comodato. Deverá ser disponibilizado pelo menos três	Meses	12	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

		<p>números 0800 para ouvidoria pública com franquia de 75.000 minutos mensais de recebimento, 4 ligações simultâneas de entrada cada número. Deverá ser disponibilizada a possibilidade de manter o plano de numeração atual utilizado pela Prefeitura (portabilidade), 6 Gateway com 16 portas, 70 aparelhos telefônicos, 70 ATAS com duas portas.</p>			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

§1º Conforme ANEXO II do Edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

§1º O regime de execução contratual e os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

§2º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

I- O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II- O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º Em caso de os serviços serem prestados em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§3º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária (Banco Bradesco – Agência: 345 – Conta: 22434-0), cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

§4º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§8º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Dotação	: 2025/116 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 03.01.04.126.0006.2014 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação	: 0000000 - Livre
Rubrica Item	: 3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Dotação	: 2025/116 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 03.01.04.126.0006.2014 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação	: 0000000 - Livre
Rubrica Item	: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS
Dotação	: 2025/116 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 03.01.04.126.0006.2014 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação	: 0000000 - Livre
Rubrica Item	: 3.3.90.40.14.00.00.00 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

§1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

§2º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura ou enviado através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, conforme Orientação da Controladoria de Controle Interno nº 008/2016.

I - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

II - É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§4º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§1º O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início do Serviço, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- I- Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, a dependências da Contratante, e à dados e informações necessárias ao desempenho das atividades contratuais;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- III- Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou Contratual;
- IV- Exercer a fiscalização do Contrato, através dos fiscais para tanto designados;
- V- Atestar as notas fiscais correspondentes ao objeto, por intermédio dos fiscais do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- VI-** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto solicitados pela Contratada para a regular execução dos serviços;
- VII-** Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e no Contrato;
- VIII-** Impedir a execução do contrato por terceiros estranhos ao contrato;
- IX-** Rejeitar e solicitar correção de qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Edital.

§2º Caberá à CONTRATADA:

- I-** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II-** Executar os serviços de forma a cumprir todas as Cláusulas Editalícias e Contratuais;
- III-** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, inclusive responder aos questionamentos realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- IV-** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da Contratante;
- V-** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- VI-** Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;
- VII-** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3214, de 08/06/78, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- VIII-** Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente do trabalho ocorrido na execução do contrato, e apresentar a CAT registrada em até 48 (quarenta e oito) horas e Relatório do Acidente em até 7 (sete) dias;
- IX-** Fornecer documentos relativos as questões de Segurança e Medicina do Trabalho e outras que se entenderem necessárias, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pelo Setor de Segurança do Trabalho do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- X-** Instruir seus empregados quanto à necessidade de estarem devidamente identificados durante a execução contratual, bem como respeitar as Normas Internas da Administração, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- XI-** Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada durante a execução do Contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XII-** Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- XIII-** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento dos itens ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XIV-** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- XV-** Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- XVI-** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do Contrato;
- XVII-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até os limites estabelecidos em legislação sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- XVIII-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX-** Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- XX-** Deter aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º **Advertência**, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§3º Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor do Contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de penalidade de advertência e impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§4º Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

I- O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

I- A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
 II- Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

III- Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

IV- Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

V- Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

VI- Descumprimento da legislação em vigor;

VII- Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;

VIII- Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

IX- Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

X- Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI- Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

I- Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II- A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;

III- Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em promover a entrega do objeto;

IV- Não manutenção da proposta;

V- Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;

VI- Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

§7º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I- Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- Dar causa à inexecução total do Contrato.

III- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto.
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, 05 de Maio de 2025.

JARBAS DANIEL DA
ROSA:88664872015
015

Assinado de forma digital por JARBAS DANIEL DA ROSA:88664872015
Dados: 2025.05.06 10:43:59 -03'00'

CONTRATANTE

DIEGO BERNARDA
NETTO:03446497927
7927

Assinado de forma digital por DIEGO BERNARDA NETTO:03446497927
Dados: 2025.05.08 10:10:01 -03'00'

CONTRATADA
(empresa)

MAIQUEL HENN:00508545005
08545005

Assinado de forma digital por MAIQUEL HENN:00508545005
Dados: 2025.05.06 09:07:30 -03'00'

TESTEMUNHA

FERNANDA KONZEN SCHMITZ:00590929046
046

Assinado de forma digital por FERNANDA KONZEN SCHMITZ:00590929046
Dados: 2025.05.06 13:30:09 -03'00'

TESTEMUNHA

Fiscal do Contrato: Reinaldo Duarte da Silva;
Suplentes: Geraldo O. Ribeiro Júnior e Ivan L.Suptitz.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. LOTE 1 – DO OBJETO TELEFONIA VOIP

Contratação de serviço de telefonia VOIP, unificada, baseado em servidor IP (OPEN SOURCE). Deverão ser disponibilizados 230 ramais em terminal IP de entrada e saída para 230 ligações simultâneas, com franquia de ligações nacionais e internacionais ilimitadas, ou seja, sem custos adicionais ao valor da mensalidade do serviço, e todos os equipamentos necessários para o funcionamento da tecnologia deverão ser disponibilizados em sistema de comodato. Deverá ser disponibilizado pelo menos três números 0800 para ouvidoria pública com franquia de 75.000 minutos mensais de recebimento, 4 ligações simultâneas de entrada cada 0800, possibilidade de total portabilidade de todos os números utilizados atualmente no Município de Venâncio Aires, conexão de alta velocidade via fibra óptica a ser utilizada exclusivamente no servidor de telefonia VOIP que garanta a qualidade e perfeita funcionalidade do serviço contratado e ao menos uma redundância (podendo essa ser em outras tecnologias que garantam funcionamento em caso de queda do link principal), treinamento de usuários e suporte técnico contínuo para o Município de Venâncio Aires, conforme detalhado.

1.1.SERVIDOR:

- a) Processador: velocidade de 3.1GHz, Cache de 8MB Intel Smart Cache, 4 núcleos e 8 threads ou superior;
- b) Memória: Deverá ter no mínimo 32GB DDR4.
- c) Disco Rígido (HD): Tecnologia SAS ou SSD, com suporte a hot swap. Deverá ser configurado modo RAID 5, ou como alternativa deverá ter outro servidor para backup.
- d) Unidade Óptica: Unidade gravadora de CDRW / DVDRW. Comunicação:
- e) 2 placas de rede Gigabit 10/100/1000 Mbps.
- f) Conexão: 8 portas USB.
- g) Energia: O equipamento deve possuir fontes de alimentação redundantes e hot swap, cada uma com potência suficiente para manter o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima.
- h) Gabinete: Servidor de rack 1U.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

i) Servidor deverá ser instalado no Datacenter do contratante.

1.2. APARELHOS DE TELEFONIA VOIP COM FIO - TERMINAL IP

- a) Possuir duas portas de rede 10/100/1000Mbps;
- b) Duas Contas SIP;
- c) 2 linhas;
- d) 4 Teclas Sensíveis ao contexto com programação XML;
- e) Conferência de cinco vias;
- f) Tela LCD de no mínimo 132 x 48 (2,41”);
- g) Discagem com um clique;
- h) Suporte ao idioma Português;
- i) Agenda para download (XML, LDAP, até 2.000 itens);
- j) Chamada em espera;
- k) Log de chamadas (mínimo 800 registros);
- l) Portas Ethernet de 10/100/1000 Mbps;
- m) Cumutador duplo;
- n) Protocolos: SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, HTTP/HTTPS.

1.3. ADAPTADOR DE TELEFONIA ANALÓGICA (ATA/GATEWAY)

- a) Possuir no mínimo duas interfaces para telefone FXS RJ11;
- b) Possuir duas interfaces de rede RJ45 de 10/100 Mbps;
- c) Indicadores de LED POWER (energia), LAN (rede local), WAN (rede remota), PHONE1 (telefone1), PHONE2 (telefone 2);
- d) Exibição ou bloqueio do identificador de chamadas, chamada em espera, flash, transferência assistida ou cega, encaminhamento, retenção, não perturbe, conferência de três vias;
- e) Codecs de voz G.711 com anexo I (PLC) e anexo II (VAD/CNG), G.723.1, G.729A/B, G.726, iLBC, OPUS, buffer de tremulação dinâmico, neutralização avançada de eco de linha;
- f) Carga de toque de curto/longo alcance 2 REN, até 1 km com linhas de 24 AWG;
- g) Identificador de chamadas Bellcore tipo 1 e 2, CID baseado em ETSI, BT, NTT e DTMF;
- h) Métodos de desconexão Tom de ocupado, inversão/troca de polaridade, corrente do circuito;
- i) Protocolos de rede TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, http/https, ARP/RARP, ICMP, DNS, DHCP, NTP, TFTP, TELNET, STUN, SIP (RFC3261), SIP over TCP/TLS, SRTP, TR-069;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- j) Qualidade de serviço camada 2 (802.1Q VLAN, SIP/RTP 802.1p) e Camada 3 (ToS, Diffserv, MPLS);
- k) Método DTMF em áudio, RFC2833 e/ou SIP INFO;

1.4. MINUTAGEM DE SAÍDA

- a) CLI aberto, para identificação do número da chamada de origem;
- b) 89% de garantia de qualidade, conforme padrões estabelecidos pela Anatel;
- c) Possuir redundância de rotas.

1.5. FACILIDADES QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA

- a) A plataforma deverá disponibilizar 230 contas de ramais SIP;
- b) A plataforma deverá ofertar 230 contas de Correio de Voz, onde serão associadas aos ramais;

1.6. DEVERÁ SER POSSÍVEL VISUALIZAR TODOS OS RAMAIS EM UMA TELA DE COMPUTADOR, ESSA VISUALIZAÇÃO DEVERÁ SER ONLINE E POSSIBILITAR:

- a) Visualização de ocupação dos ramais;
- b) Visualização de ocupação dos troncos;
- c) Visualização de Ramais em Estacionamento ou fila de espera;
- d) Visualização do número de entrada da ligação;
- e) Visualização do tempo de conversação dos ramais ativos.

1.7 DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO A POSSIBILIDADE DE GRAVAÇÃO DE TODAS AS CHAMADAS E SEU ARMAZENAMENTO DE TODOS RAMAIS ATIVOS;

1.8 PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE CHAMADAS

O Software de Gerenciamento deverá permitir as seguintes facilidades:

- a) Ativar e desativar categoria de ramal;
- b) Ativar e desativar código de operadora (LCR) rota de menor custo;
- c) Ativar e desativar ramal DDR;
- d) Ativar e desativar correio de Voz;
- e) Ativar e desativar correio de Fax;
- f) Ativar e desativar bloqueio de ligações a cobrar;
- g) Ativar e desativar linha tronco Celular;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

h) Ativar e desativar atendimento digital;

i) Ativar e desativar link digital;

1.9 SISTEMA AUTOMÁTICO DE BILHETAGEM E TARIFICAÇÃO

a) Deverá ser fornecido e instalado um sistema de bilhetagem centralizado para os equipamentos de comunicação IP;

b) O software de tarifação deverá preferencialmente permitir a centralização da bilhetagem, administrando todos os ramais ou códigos pessoais individuais em todas as localidades da contratante;

c) O sistema de tarifação deverá ser em formato Windows ou Linux porém os relatórios devem ser gerados para acesso via web;

d) O sistema deverá possuir um programa de observação de dados de tráfego que possibilite a medição e registro diários, em forma de relatórios específicos para análise da ocupação dos troncos e ramais, tempo de atendimento, avaliação da carga de serviço em períodos pré-determinados;

e) O sistema deverá possuir um programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais, bidirecionais ou rota da rede de dados com emissão de relatórios programáveis do tipo: Número do assinante chamador (Entrante ou Saintes); Data do Registro da Chamada (Entrante ou Saintes); Hora e minuto da chamada (Entrante ou Saintes); Canal ou Linha tronco ocupada (Entrante ou Saintes); Número Telefônico (Entrante ou Saintes); Tempo da chamada (Entrante ou Saintes); Relatório de Ligações por usuário; Relatório de Ligações por código de Usuário; Relatório de Ligações por Departamento; Relatório de Ligações por Linha tronco; Relatório de ligação por tempo de chamada; Relatório de ligação por data e Hora.

**DIEGO
BERNARDA
NETTO:0344
6497927**

Assinado de forma
digital por DIEGO
BERNARDA
NETTO:03446497927
Dados: 2025.05.08
10:09:49 -03'00'

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município LINDOESTE, população de 5.226 habitantes SILVIO DE SOUZA (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 30/05/2025, dados estes referentes a 4/2025

61/2024

Nº Licitação

14/11/2024

Data da Abertura

R\$67.933,96

Valor

Pregão

Modalidade

63/2024 (31/10/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 20/02/2025

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada para atender as necessidades do Município de Lindoeste, com comodato de aparelhos telefônicos IP, suporte técnico especializado e demais serviços necessários para atendimento das especificações constantes do Termo de Referência

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/12/2024, sua última atualização foi dia 08/04/2025, com informações referentes a 2/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Unidade	COMODATO PABX IP com licença para 42 Ramais, Pacote de minutos ilimitados para fixo e móvel Brasil.	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	545,00	12	6.540,00
1	2	504	Unidade	Licença de usuários de Chat Corporativo	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	4,83	504	2.434,32
1	3	12	Unidade	Licença de administrador de Chat Corporativo	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	15,00	12	180,00
1	4	12	Unidade	Licença de solução de comunicação automatizada (Chatbot)	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	70,00	12	840,00
1	5	12	Unidade	Licença de Solução de Videoconferência com até 900 participantes simultâneos	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	249,99	12	2.999,88
1	6	12	Unidade	Licença de disparador de mensagens, 500 disparos mensais, não cumulativos	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	143,33	12	1.719,96
1	7	372	Unidade	COMODATO Telefone IP sem Fio, especificação mínima: LCD TFT colorido 128x160; 2 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para as funções; Compatibil	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	59,83	372	22.256,76
1	8	168	Unidade	COMODATO Base Dect para Telefone sem fio, especificação mínima: 05 (cinco) contas SIP por sistema; Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; 3 (três) indicadores de LED: aliment	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	38,33	168	6.439,44

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	9	132	Unidade	COMODATO Telefone IP 10/100/1000, conforme especificações mínimas: Duas Contas SIP. 4 Linhas; 4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML. Conferência de três vias. Tela LCD de 320 x 240 (2,47)	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	58,33	132	7.699,56
1	10	12	Unidade	COMODATO Aparelho Gigabit IP para uso da Telefonista. Especificação Técnica: 06 Contas SIP, teclas para 12 Linhas; Tela: LCD TFT colorido de 4,3 polegadas (480 x 272mm); 48 teclas BLF de discagem rá	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	113,33	12	1.359,96
1	11	24	Unidade	COMODATO Placa de extensão (Módulo) para uso com o aparelho de telefonista. Possibilitar Encadeamento de até 4 módulos; com até 40 extensões cada módulo; Com Até 160 botões quando com os 4 módulos en	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	51,66	24	1.239,84
1	12	36	Unidade	COMODATO ATA FXS. Hardware: 02 Contas SIP; 02 Portas FXS; Roteador de alto desempenho; Suporte para duas portas de rede gigabit; Dados Técnicos: Duas portas FXS RJ11; Duas portas RJ45 de 10	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	41,66	36	1.499,76
1	13	24	Unidade	COMODATO Headset Com Conexão USB. Especificação a serem atendidas: Protetor auricular em espuma; Tubo de voz fixo; Monoauricular; Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. Cabo	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	31,00	24	744,00
1	14	336	Unidade	Licença de Softphone para Smartphone e PC	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	7,66	336	2.573,76
1	15	12	Unidade	Canais de entrada ilimitados	1	INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	78.333,00	12	939.996,00

[Ação](#)[Participantes](#)[Convocado](#)[Comissão](#)[Publicação Edital](#)[Obras](#)[Pagamentos](#)[Convênio](#)[Contrato](#)

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de julho de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelo(s) Diretor(es), conforme consta nos autos, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme PAE nº 1476/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de julho de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 02 de julho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1476/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento
Valor Máximo:	R\$ 136.155,36

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	0	153.861,05
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	510	133.900,36
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	511	24.153,20
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	82.353,43

Obs.: Saldo orçamentário em: 02/07/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
CÓD. VERIFICADOR: 2A593YAI

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 136.155,36 (cento e trinta e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1476/2025**

DATA DA REALIZAÇÃO: **//2025**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de ** de 2025 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia **** de ** de 2025 às 08h30min**, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
- 2.2 A licitação será realizada em lote/grupo único, formado por 08 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 SICAF.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.

11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeleiro, ** de ** de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	12	Meses	Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.	1.946,42	23.357,04
2	12	Meses	Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas .	840,00	10.080,00
3	12	Meses	Locação em regime de comodato de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados: -Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas. -Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. -Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais. -Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado. -Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP. -Segurança: TLS, SRTP, 802.1x. -Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069. -Conferência: Suporte para conferência de áudio com	135,00	1.620,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>até 5 participantes.</p> <p>-Agenda: Capacidade de download de contatos via XML ou LDAP, com suporte a até 2000 itens.</p> <p>-Registro de Chamadas: Histórico de chamadas com capacidade de armazenar até 500 registros.</p> <p>-Recursos Adicionais: Chamada em espera, transferência de chamadas e gerenciamento de múltiplas chamadas simultâneas. Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 01(um) aparelho.</p>		
4	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit:</p> <p>-Compreendendo as especificações mínimas:</p> <p>-04 Contas SIP;</p> <p>-2 Linhas;</p> <p>-4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML;</p> <p>-Conferência de cinco vias;</p> <p>-Tela LCD de 132 x 48 (2,4”);</p> <p>-Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS,</p> <p>-DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC;</p> <p>-Discagem com um clique;</p> <p>-Suporte ao Idioma Português;</p> <p>-Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros);</p> <p>-Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos</p>	3.093,75	37.125,00
5	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima:</p> <p>-Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções;</p> <p>-Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos;</p> <p>-Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente;</p> <p>-Áudio em HD;</p> <p>-Conector para fones de 3,5 mm;</p> <p>-Presilha removível para cinto;</p> <p>Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.</p>	3.931,13	47.173,56
6	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas:</p> <p>-05 (cinco) contas SIP por sistema;</p> <p>-Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base;</p> <p>-3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT;</p> <p>-Botão de emparelhamento/paginação;</p>	512,48	6.149,76



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			-1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; -PoE integrado; -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; -Codecs de voz: G.711μ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); -Log de chamadas de até 750 registros. -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. Total de 15 (quinze aparelhos).			
7	12	Meses	Locação em regime de comodato de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB: -Protetor auricular em espuma; -Tubo de voz fixo; -Monoauricular; -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. -Cabo flexível e durável. -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco aparelhos)	762,50	9.150,00	
8	12	Meses	25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.	125,00	1.500,00	
Valor Total Estimado						136.155,36

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o seu fornecimento é ininterrupto, em decorrência de necessidade permanente da manutenção da atividade administrativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços de telefonia VoIP para o município de Marmeleiro-PR é essencial para garantir a modernização e a otimização da comunicação entre os diversos departamentos que fazem parte da estrutura administrativa do município e também da comunicação entre a administração e o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

cidadão. Atualmente, as linhas telefônicas da prefeitura e dos departamentos estão inoperantes devido a interrupção no fornecimento dos serviços pela antiga contratada, o que compromete a realização de atividades administrativas, a prestação de serviços e o atendimento à população.

2.2. A tecnologia VoIP possibilita a realização de chamadas telefônicas por meio da internet, oferecendo vantagens como redução significativa de custos em comparação com a telefonia convencional, maior eficiência, flexibilidade e recursos avançados, como gravação de chamadas, atendimento automático e integração com sistemas de gestão.

2.3. Além disso, a contratação atende ao interesse público, uma vez que busca reestabelecer e aprimorar a comunicação institucional, essencial para o funcionamento adequado da administração e para o atendimento das demandas da população. A implementação do sistema VoIP contribuirá para a melhoria dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa e redução de despesas, em consonância com o princípio da eficiência na gestão pública.

2.4. O quantitativo estimado dos serviços a serem contratados se baseia no número de ramais hoje existentes em todos os setores distribuídos pelos departamentos que compõe a administração municipal, somando a uma reserva técnica para atender a futuras ligações que serão feitas em uma unidade de saúde que está em fase de construção anexo ao posto de saúde central, e na unidade de saúde que será construída no distrito de Alto São Mateus.

2.5. Visando atender a todos os setores de forma satisfatória a fim de garantir a eficiência na prestação dos serviços oferecidos a população, entendemos que os quantitativos são suficientes para suprir as necessidades da administração.

2.6. A presente contratação não está alinhada com o PCA, pois se trata de demanda levantada no decorrer do ano de 2025, e o planejamento de contratações do município entrará em vigor em 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

3.2. Esta contratação visa a redução de custos, melhoria na comunicação interna, flexibilidade e mobilidade permitindo a realização de chamadas de qualquer lugar com acesso à internet, acesso a recursos avançados como correio de voz, videoconferência, encaminhamento de chamadas e integração com aplicativos de software e melhoria no atendimento ao cidadão.

3.3. A solução levantada como a mais eficaz é a adoção da tecnologia de PABX IP (VoIP), por se tratar de um dos modelos mais complexos e com mais recursos disponíveis.

3.4. A Solução determinada é a de contratação de uma única empresa que forneça todas as soluções detalhadas na relação dos itens, sendo esta considerada a mais vantajosa para o Município de Marmeleiro.

3.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.103/2024.

3.6. Em resumo, contratação de serviços de telefonia VOIP para atender as necessidades do município, sendo projetada para resultar em uma operação mais eficiente, segura e confiável, além de proporcionar economias a longo prazo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o lote/grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, FICHA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA OS ITENS 3, 4, 5, 6 E 7:

4.4.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar **DOS ITENS 3, 4, 5, 6 e 7** ao Pregoeiro **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas** após realizada a negociação, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento do Fabricante/marca, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

4.4.2. **TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.**

4.5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de que não é viável o parcelamento de itens na presente contratação, pois os serviços a serem contratados estão interligados e dependem de uma integração completa para o funcionamento adequado do sistema de telefonia VoIP.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5.2. O fornecimento de PABX virtual, linhas telefônicas, locação de aparelhos e serviços de implantação e configuração constituem um conjunto inseparável, uma vez que cada elemento depende do outro para garantir o pleno atendimento das necessidades de comunicação dos órgãos da administração pública do município. Além disso, o parcelamento comprometeria a compatibilidade técnica e dificultaria o suporte e a manutenção integrados, o que pode acarretar prejuízos operacionais e financeiros.

4.5.3. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

4.6. REQUISITOS GERAIS:

4.6.1. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a CONTRATADA deverá fornecer os kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

4.6.2. Todos os equipamentos envolvidos na solução de telefonia devem ser certificados/homologados pela Anatel.

4.6.3. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

4.6.4. Realizar o armazenamento de todos os backups realizados por, pelo menos, 01 (um) ano.

4.6.5. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

4.6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo:

- Informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos serviços;
- Informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades;
- Informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

4.7. REQUISITOS DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

4.7.1. A solução de PABX virtual deverá ser disponibilizada em nuvem e baseada em protocolo VoIP (Voice Over Internet Protocol).

4.7.2. Implementar, no mínimo, 2 (dois) tipos de categorização de terminais da central virtual, objetivando discriminar funcionalidades:

- Ligação interna (apenas entre ramais);
- Ligação interna + ligação local e interurbana para telefone fixo e móvel celular.

4.7.3. A solução deverá ter capacidade de realizar chamadas DDR (Discagem Direta a Ramal).

4.7.4. O serviço de telefonia deverá contar com SBC (Session Border Controller) na nuvem da solução ofertada.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.7.5. A solução deverá possuir painel de controle e administração que permita: gerenciar chamadas, contatos, serviços, aspectos de qualidade de voz, registrar dados de chamadas, bem como programação das facilidades e recursos. O portal deve estar acessível na internet.

4.7.6. A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/softwarees envolvidos na composição deverão ser informados.

4.7.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para o Município de Marmeleiro, atualizações de softwares visando melhoria do sistema e acréscimo de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia.

4.7.8. Todos os componentes nesta contratação, para a prestação do serviço, devem ser novos (primeiro uso) e estar em linha de produção no fabricante.

4.8. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE:

4.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar histórico de no mínimo as últimas dez chamadas efetuadas e recebidas.

4.8.2. Identificar automaticamente o número de origem, inclusive em comunicações entre os terminais da central virtual, apresentando-o no respectivo dispositivo tecnológico.

4.8.3. Capacidade de realização de gravação de chamadas telefônicas de maneira autônoma pelo usuário de cada terminal telefônico equipado com softphone (tanto para smartphone quanto para desktop). A gravação deverá informar o início da gravação aos interlocutores por mensagem de áudio do próprio sistema. O conteúdo deverá ser gravado em formatos comuns de áudio, possuindo os seguintes atributos: data, hora e identificação do código de acesso de origem.

4.8.4. O espaço para armazenamento das gravações das chamadas telefônicas ficará a cargo da empresa contratada.

4.8.5. Deverá possuir a facilidade “chefe-secretária”, que permite que todas as chamadas direcionadas para os chefes possam ser atendidas pelas secretárias/telefonistas.

4.8.6. Possuir única base de configuração, de forma que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

4.8.7. Permitir a mobilidade de ramal por usuário, de modo que a retirada de um terminal de um ponto de rede e colocação em outro seja o suficiente para que ligações sejam feitas imediatamente, sem ações adicionais.

4.8.8. Permitir a criação de lista de bloqueio de números indesejados ou desconhecidos (blacklist).

4.8.9. Capacidade de realizar chamada local e longa distância (LDN) para terminal fixo e móvel, independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários.

4.8.10. Capacidade de realizar chamada de longa distância internacional (LDI) para terminal fixo e móvel, para todos os países/regiões do mundo.

4.8.11. A empresa do serviço deverá possuir outorga para exploração de STFC.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.8.12. Deverá ser disponibilizado manual de uso, por meio físico ou virtual, em português, tanto do PABX em nuvem quanto dos aparelhos IP (hardphones).

4.9. DO SUPORTE TÉCNICO:

4.9.1. O serviço de manutenção e suporte técnico especializado deverá ser prestado durante todo o período de vigência do contrato.

4.9.2. Caberá a CONTRATADA o conserto ou a substituição de aparelhos IP terminais que apresentam mau funcionamento, devendo a CONTRATADA dispor de reserva técnica para substituição imediata, seja tal substituição temporária, para os casos em que o aparelho defeituoso seguir para reparo, seja para substituição definitiva.

4.9.3. Cabe à CONTRATADA realizar a manutenção, implantação e suporte técnico especializado.

4.9.4. A CONTRATADA deverá prestar, durante a vigência contratual, suporte técnico remoto especializado, para configuração ou esclarecimento de dúvidas em relação à solução disponibilizada.

4.9.5. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados em tempo integral (24h por dia, nos 365 dias do ano), por meio de atendimento remoto e e-mail.

4.9.6. A CONTRATADA deverá resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas com a instalação, configuração, atualização, evolução, funcionamento e uso das partes que compõem a solução de telefonia.

4.9.7. Atuar proativamente nos casos de incidentes e/ou problemas que tome conhecimento, não devendo aguardar ser demandada para proceder às providências cabíveis para a resolução/restabelecimento do serviço.

4.9.8. A CONTRATADA deverá realizar verificação periódica do sistema para detectar e corrigir problemas, a realização de testes de desempenho, a instalação de atualizações de software e a verificação de configurações de segurança. Quaisquer atualizações que poderão impactar o funcionamento do sistema deverão ser realizadas a partir das 17:00 horas até às 07:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

4.9.9. Durante o período contratual, todos os softwares/licenças contemplados no objeto devem ser mantidos atualizados na última versão disponibilizada pelo fabricante.

4.9.10. Todos os suprimentos, substituição de equipamentos/módulos/acessórios, ou quaisquer outros itens da solução que necessitem de ajuste deverão ser originais do fabricante dos equipamentos e não remanufaturados.

4.9.11. Com exceção de casos de mau uso, todos os custos deverão estar contemplados dentro da proposta.

4.9.12. A CONTRATADA deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados neste instrumento.

4.9.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.10. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

4.10.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.10.2. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional do CONTRATANTE mantenham sigilo sobre as informações a que tiverem acesso.

4.10.3. A CONTRATADA deverá prover segurança de acesso as informações que estiverem sob sua guarda.

4.10.4. Os recursos de TI do Município de Marmeleiro não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

4.10.5. Todos os perfis de acesso e outros recursos de TI eventualmente concedidos à CONTRATADA deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.

4.10.6. Todos os equipamentos deverão ser configurados de acordo com as melhores práticas preconizadas pelos fabricantes, inclusive de segurança.

4.10.7. A CONTRATADA deverá implementar:

- Criptografia de dados fim a fim, pelo menos, entre os terminais telefônicos;
- Mecanismo de proteção contra artefatos maliciosos, ataques ou ações similares;
- Mecanismo de segurança na nuvem com Session Border Controller (SSB).

4.10.8. Os usuários do sistema de gerenciamento da plataforma de telefonia deverão se registrar obrigatoriamente no sistema por meio de identificação de usuário e senha.

4.10.9. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança em atendimento aos preceitos da Lei nº 13.709/2018.

4.11. DA CAPACITAÇÃO:

4.11.1. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe técnica do Município de Marmeleiro, para operação básica e avançada do sistema de telefonia.

4.11.2. A capacitação será realizada posteriormente à instalação e configuração da solução.

4.11.3. A capacitação poderá ser realizada de forma remota ou presencial.

4.11.4. A capacitação deverá possuir carga horária compatível com a complexidade e particularidade do sistema, sendo necessário tempo adequado ao esclarecimento das dúvidas e acompanhamento de instrutor na simulação da operação.

4.11.5. A capacitação deverá abordar conhecimentos necessários à configuração, utilização e administração de todos os componentes da solução. O cronograma contendo as datas e horários para a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

realização da capacitação será proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Administração Municipal de acordo com o Plano de Implantação.

4.11.6. A capacitação deverá contemplar atividades práticas. Para a construção da parte prática, poderá ser utilizada a solução de telefonia contratada, desde que não gere interrupção do serviço ou qualquer outro prejuízo ao seu funcionamento.

4.11.7. Todo o material didático utilizado na capacitação deverá ser fornecido sem ônus ao Município de Marmeleiro, que poderá utilizá-lo para quaisquer finalidades, respeitados os direitos autorais, inclusive para realizar capacitação interna de seus colaboradores. O material didático deverá ser atualizado e de primeiro uso, no idioma português.

4.11.8. A capacitação deverá ser ministrada para uma única turma.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar solução homologada pela ANATEL.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.24. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos para a solução de telefonia certificados/homologados pela ANATEL.

5.25. A CONTRATADA deve prover novos aparelhos IPs para os usuários com interface de rede gigabit, display LCD, viva voz, criptografia, teclas programáveis e entrada para headset.

5.26. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local, a empresa deverá fazer o levantamento prévio da estrutura disponível, e se necessário realizar as adequações como cabeamento, instalação de rack, kits de fixação, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação, ficando o município comprometido a disponibilizar pontos de conexão com internet e tomadas de energia elétrica 127/220 V.

5.27. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

5.28. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

5.29. A CONTRATADA deverá protocolar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo: informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos níveis de serviço; informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades; informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Implantação para os serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do técnico responsável pela implementação do serviço com o devido registro no órgão de fiscalização (CFT ou CRT do estado onde estiver sediada a empresa contratada);
- Versão dos softwares utilizados;
- Cronograma de atividades;
- Planejamento para a capacitação dos servidores que irão operar o sistema, especificando os conteúdos abordados e carga horária;
- Janelas de implantação, com o tempo necessário à realização de cada atividade;
- Análise de possíveis impactos no ambiente tecnológico do Município de Marmeleiro durante a implantação;
- Plano de testes e checklist de validação da implantação;
- Mapeamento das linhas e ramais disponibilizados em cada departamento.

7.2. O planejamento deve ser aprovado previamente pelo Departamento de Administração e Planejamento antes da implantação dos serviços.

7.3. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, quando esta entender necessário.

7.4. O início do planejamento deverá ser imediato após a publicação do contrato de prestação de serviços por parte da Administração Municipal.

7.5. A CONTRATADA terá um prazo de **15 (quinze dias)** para concluir a etapa de planejamento, com início da fase de implantação dos serviços imediatamente após a aprovação do Plano de Implantação.

7.6. A fase de implantação dos serviços e de testes até o pleno funcionamento do sistema não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo sob justificativa plausível a ser analisada pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.8. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências de algum departamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material necessário como kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

7.9. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

7.10. O acompanhamento na implantação e funcionamento dos serviços ficará a cargo do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan, Técnico em Informática da Prefeitura de Marmeleiro.

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12. CRONOGRAMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.12.1. Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, diariamente sem exceções, no endereço da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, 255, Centro, sendo estendidos aos diversos setores que compõe a Administração Pública do Município incluindo aqueles localizados fora da área urbana, e deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.12.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.12.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.13.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.13.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.13.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.1. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.
- 10.5.2. Comprovação de registro no CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou órgão equivalente, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela proponente.
- 10.5.3. Comprovação de registro no CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou órgão equivalente, **DA PROPONENTE**.
- 10.5.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.5.5. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviço pertinente ao objeto licitado e **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** do profissional indicado como responsável técnico da proponente.

10.5.6. Ato de autorização, contrato de concessão ou documento equivalente emitido pela ANATEL, na forma da lei, em plena vigência e validade, que comprove que a licitante está autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	511
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO N° **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1476/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n° **/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de instrumentais e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.			
2	12	Meses	Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas .			
3	12	Meses	Locação em regime de comodato de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados: -Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas. -Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. - Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais.			



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>-Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado.</p> <p>-Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP.</p> <p>-Segurança: TLS, SRTP, 802.1x.</p> <p>-Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069.</p> <p>-Conferência: Suporte para conferência de áudio com até 5 participantes.</p> <p>-Agenda: Capacidade de download de contatos via XML ou LDAP, com suporte a até 2000 itens.</p> <p>-Registro de Chamadas: Histórico de chamadas com capacidade de armazenar até 500 registros.</p> <p>-Recursos Adicionais: Chamada em espera, transferência de chamadas e gerenciamento de múltiplas chamadas simultâneas. Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 01(um) aparelho.</p>			
4	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit:</p> <p>-Compreendendo as especificações mínimas:</p> <p>-04 Contas SIP;</p> <p>-2 Linhas;</p> <p>-4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML;</p> <p>-Conferência de cinco vias;</p> <p>-Tela LCD de 132 x 48 (2,4”);</p> <p>-Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, -G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS,</p> <p>-DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AIB, AGC;</p> <p>-Discagem com um clique;</p> <p>-Suporte ao Idioma Português;</p> <p>-Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros);</p> <p>-Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos</p>			
5	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima:</p> <p>-Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções;</p> <p>-Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos;</p> <p>-Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726</p>			



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; -Áudio em HD; -Conector para fones de 3,5 mm; -Presilha removível para cinto; Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.			
6	12	Meses	Locação em regime de comodato de 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas: -05 (cinco) contas SIP por sistema; -Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; -3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; -Botão de emparelhamento/paginação; -1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; -PoE integrado; -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; -Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); -Log de chamadas de até 750 registros. -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. Total de 15 (quinze aparelhos).			
7	12	Meses	Locação em regime de comodato de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB: -Protetor auricular em espuma; -Tubo de voz fixo; -Monoauricular; -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. -Cabo flexível e durável. -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco aparelhos)			
8	12	Meses	25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.			
Valor Total						

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº *****/2025**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. REQUISITOS GERAIS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.1. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a CONTRATADA deverá fornecer os kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

2.3.2. Todos os equipamentos envolvidos na solução de telefonia devem ser certificados/homologados pela Anatel.

2.3.3. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

2.3.4. Realizar o armazenamento de todos os backups realizados por, pelo menos, 01 (um) ano.

2.3.5. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

2.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo:

- Informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos serviços;
- Informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades;
- Informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

2.4. REQUISITOS DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

2.4.1. A solução de PABX virtual deverá ser disponibilizada em nuvem e baseada em protocolo VoIP (Voice Over Internet Protocol).

2.4.2. Implementar, no mínimo, 2 (dois) tipos de categorização de terminais da central virtual, objetivando discriminar funcionalidades:

- Ligação interna (apenas entre ramais);
- Ligação interna + ligação local e interurbana para telefone fixo e móvel celular.

2.4.3. A solução deverá ter capacidade de realizar chamadas DDR (Discagem Direta a Ramal).

2.4.4. O serviço de telefonia deverá contar com SBC (Session Border Controller) na nuvem da solução ofertada.

2.4.5. A solução deverá possuir painel de controle e administração que permita: gerenciar chamadas, contatos, serviços, aspectos de qualidade de voz, registrar dados de chamadas, bem como programação das facilidades e recursos. O portal deve estar acessível na internet.

2.4.6. A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/softwarees envolvidos na composição deverão ser informados.

2.4.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para o Município de Marmeleiro, atualizações de softwares visando melhoria do sistema e acréscimo de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4.8. Todos os componentes nesta contratação, para a prestação do serviço, devem ser novos (primeiro uso) e estar em linha de produção no fabricante.

2.5. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE:

2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar histórico de no mínimo as últimas dez chamadas efetuadas e recebidas.

2.5.2. Identificar automaticamente o número de origem, inclusive em comunicações entre os terminais da central virtual, apresentando-o no respectivo dispositivo tecnológico.

2.5.3. Capacidade de realização de gravação de chamadas telefônicas de maneira autônoma pelo usuário de cada terminal telefônico equipado com softphone (tanto para smartphone quanto para desktop). A gravação deverá informar o início da gravação aos interlocutores por mensagem de áudio do próprio sistema. O conteúdo deverá ser gravado em formatos comuns de áudio, possuindo os seguintes atributos: data, hora e identificação do código de acesso de origem.

2.5.4. O espaço para armazenamento das gravações das chamadas telefônicas ficará a cargo da empresa contratada.

2.5.5. Deverá possuir a facilidade “chefe-secretária”, que permite que todas as chamadas direcionadas para os chefes possam ser atendidas pelas secretárias/telefonistas.

2.5.6. Possuir única base de configuração, de forma que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

2.5.7. Permitir a mobilidade de ramal por usuário, de modo que a retirada de um terminal de um ponto de rede e colocação em outro seja o suficiente para que ligações sejam feitas imediatamente, sem ações adicionais.

2.5.8. Permitir a criação de lista de bloqueio de números indesejados ou desconhecidos (blacklist).

2.5.9. Capacidade de realizar chamada local e longa distância (LDN) para terminal fixo e móvel, independentemente de distância geodésica ou de degressos tarifários.

2.5.10. Capacidade de realizar chamada de longa distância internacional (LDI) para terminal fixo e móvel, para todos os países/regiões do mundo.

2.5.11. A empresa do serviço deverá possuir outorga para exploração de STFC.

2.5.12. Deverá ser disponibilizado manual de uso, por meio físico ou virtual, em português, tanto do PABX em nuvem quanto dos aparelhos IP (hardphones).

2.6. DO SUPORTE TÉCNICO:

2.6.1. O serviço de manutenção e suporte técnico especializado deverá ser prestado durante todo o período de vigência do contrato.

2.6.2. Caberá a CONTRATADA o conserto ou a substituição de aparelhos IP terminais que apresentam mau funcionamento, devendo a CONTRATADA dispor de reserva técnica para substituição imediata, seja tal substituição temporária, para os casos em que o aparelho defeituoso seguir para reparo, seja para substituição definitiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.6.3. Cabe à CONTRATADA realizar a manutenção, implantação e suporte técnico especializado.

2.6.4. A CONTRATADA deverá prestar, durante a vigência contratual, suporte técnico remoto especializado, para configuração ou esclarecimento de dúvidas em relação à solução disponibilizada.

2.6.5. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados em tempo integral (24h por dia, nos 365 dias do ano), por meio de atendimento remoto e e-mail.

2.6.6. A CONTRATADA deverá resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas com a instalação, configuração, atualização, evolução, funcionamento e uso das partes que compõem a solução de telefonia.

2.6.7. Atuar proativamente nos casos de incidentes e/ou problemas que tome conhecimento, não devendo aguardar ser demandada para proceder às providências cabíveis para a resolução/restabelecimento do serviço.

2.6.8. A CONTRATADA deverá realizar verificação periódica do sistema para detectar e corrigir problemas, a realização de testes de desempenho, a instalação de atualizações de software e a verificação de configurações de segurança. Quaisquer atualizações que poderão impactar o funcionamento do sistema deverão ser realizadas a partir das 17:00 horas até às 07:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

2.6.9. Durante o período contratual, todos os softwares/licenças contemplados no objeto devem ser mantidos atualizados na última versão disponibilizada pelo fabricante.

2.6.10. Todos os suprimentos, substituição de equipamentos/módulos/acessórios, ou quaisquer outros itens da solução que necessitem de ajuste deverão ser originais do fabricante dos equipamentos e não remanufaturados.

2.6.11. Com exceção de casos de mau uso, todos os custos deverão estar contemplados dentro da proposta.

2.6.12. A CONTRATADA deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados neste instrumento.

2.6.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.

2.7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

2.7.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

2.7.2. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional do CONTRATANTE mantenham sigilo sobre as informações a que tiverem acesso.

2.7.3. A CONTRATADA deverá prover segurança de acesso as informações que estiverem sob sua guarda.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.7.4. Os recursos de TI do Município de Marmeleiro não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

2.7.5. Todos os perfis de acesso e outros recursos de TI eventualmente concedidos à CONTRATADA deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.

2.7.6. Todos os equipamentos deverão ser configurados de acordo com as melhores práticas preconizadas pelos fabricantes, inclusive de segurança.

2.7.7. A CONTRATADA deverá implementar:

- Criptografia de dados fim a fim, pelo menos, entre os terminais telefônicos;
- Mecanismo de proteção contra artefatos maliciosos, ataques ou ações similares;
- Mecanismo de segurança na nuvem com Session Border Controller (SSB).

2.7.8. Os usuários do sistema de gerenciamento da plataforma de telefonia deverão se registrar obrigatoriamente no sistema por meio de identificação de usuário e senha.

2.7.9. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança em atendimento aos preceitos da Lei nº 13.709/2018.

2.8. DA CAPACITAÇÃO:

2.8.1. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe técnica do Município de Marmeleiro, para operação básica e avançada do sistema de telefonia.

2.8.2. A capacitação será realizada posteriormente à instalação e configuração da solução.

2.8.3. A capacitação poderá ser realizada de forma remota ou presencial.

2.8.4. A capacitação deverá possuir carga horária compatível com a complexidade e particularidade do sistema, sendo necessário tempo adequado ao esclarecimento das dúvidas e acompanhamento de instrutor na simulação da operação.

2.8.5. A capacitação deverá abordar conhecimentos necessários à configuração, utilização e administração de todos os componentes da solução. O cronograma contendo as datas e horários para a realização da capacitação será proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Administração Municipal de acordo com o Plano de Implantação.

2.8.6. A capacitação deverá contemplar atividades práticas. Para a construção da parte prática, poderá ser utilizada a solução de telefonia contratada, desde que não gere interrupção do serviço ou qualquer outro prejuízo ao seu funcionamento.

2.8.7. Todo o material didático utilizado na capacitação deverá ser fornecido sem ônus ao Município de Marmeleiro, que poderá utilizá-lo para quaisquer finalidades, respeitados os direitos autorais, inclusive para realizar capacitação interna de seus colaboradores. O material didático deverá ser atualizado e de primeiro uso, no idioma português.

2.8.8. A capacitação deverá ser ministrada para uma única turma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	511
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Implantação para os serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do técnico responsável pela implementação do serviço com o devido registro no órgão de fiscalização (CFT ou CRT do estado onde estiver sediada a empresa contratada);
- Versão dos softwares utilizados;
- Cronograma de atividades;
- Planejamento para a capacitação dos servidores que irão operar o sistema, especificando os conteúdos abordados e carga horária;
- Janelas de implantação, com o tempo necessário à realização de cada atividade;
- Análise de possíveis impactos no ambiente tecnológico do Município de Marmeleiro durante a implantação;
- Plano de testes e checklist de validação da implantação;
- Mapeamento das linhas e ramais disponibilizados em cada departamento.

8.2. O planejamento deve ser aprovado previamente pelo Departamento de Administração e Planejamento antes da implantação dos serviços.

8.3. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, quando esta entender necessário.

8.4. O início do planejamento deverá ser imediato após a publicação do contrato de prestação de serviços por parte da Administração Municipal.

8.5. A CONTRATADA terá um prazo de **15 (quinze dias)** para concluir a etapa de planejamento, com início da fase de implantação dos serviços imediatamente após a aprovação do Plano de Implantação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.6. A fase de implantação dos serviços e de testes até o pleno funcionamento do sistema não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo sob justificativa plausível a ser analisada pela Administração Municipal.

8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.8. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências de algum departamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material necessário como kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

8.9. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

8.10. O acompanhamento na implantação e funcionamento dos serviços ficará a cargo do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan, Técnico em Informática da Prefeitura de Marmeleiro.

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.12. CRONOGRAMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.12.1. Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, diariamente sem exceções, no endereço da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, 255, Centro, sendo estendidos aos diversos setores que compõe a Administração Pública do Município incluindo aqueles localizados fora da área urbana, e deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.12.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.12.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.13.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.23. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar solução homologada pela ANATEL.

11.24. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos para a solução de telefonia certificados/homologados pela ANATEL.

11.25. A CONTRATADA deve prover novos aparelhos IPs para os usuários com interface de rede gigabit, display LCD, viva voz, criptografia, teclas programáveis e entrada para headset.

11.26. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local, a empresa deverá fazer o levantamento prévio da estrutura disponível, e se necessário realizar as adequações como cabeamento, instalação de rack, kits de fixação, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação, ficando o município comprometido a disponibilizar pontos de conexão com internet e tomadas de energia elétrica 127/220 V.

11.27. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

11.28. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

11.29. A CONTRATADA deverá protocolar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo: informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos níveis de serviço; informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades; informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 20 de agosto de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1476/2025 Pregão Eletrônico

Parecer Jurídico n.º 250/2025 - PG

I – Da Consulta

Atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP – Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, conforme requerimento do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta Contratual.

II – Do Parecer

A modalidade de licitação pregão é prevista no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, a adoção das modalidades concorrência e pregão seguem o mesmo rito procedimental comum, estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O que difere a aplicação das modalidades encontra-se estabelecido no parágrafo único do art. 29, que veda a aplicação nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia. Vejamos:

“Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

Conceitua o art. 6º, inciso XLI ser pregão a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O critério de julgamento escolhido é o de menor preço.

As especificações contidas no presente processo em relação ao objeto demonstram que a modalidade e o critério de julgamento escolhidos estão corretos.

O art. 18 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais os elementos a serem compreendidos nos autos do processo:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei.](#)”

Complementando o dispositivo, o §1º dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

*“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

No estudo técnico preliminar encontram-se as exigências estabelecidas.

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo o tratamento diferenciado a ser conferido à estas:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

O Edital prevê tratamento favorecido para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 3.6 do Edital, estando cumpridas as regras estabelecidas no art. 4º da Lei 14.133/21.

Analisando os demais documentos que instruem o processo observa-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, o termo de referência, a pesquisa de preços para formação do valor máximo estimado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do Edital e a Portaria de nomeação dos agentes de contratação e equipe de apoio.

Em relação à Minuta do Edital, se observa que está redigida de forma clara e objetiva, estando observadas as regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

Em relação à Minuta do Contrato verificam-se presentes os requisitos exigidos no art. 92 da Lei de Licitações.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

III – Conclusão

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, me manifesto pela continuidade do certame, entendendo pela regularidade do procedimento até o presente momento, orientando que se proceda a divulgação do Edital nos termos do art. 54 da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
CÓD. VERIFICADOR: 2A593YAI

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 136.155,36 (cento e trinta e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 09/09/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025**

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/09/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 de setembro de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia **09 de setembro de 2025 às 08h30min**, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
- 2.2 A licitação será realizada em lote/grupo único, formado por 08 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 SICAF.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.

11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeleiro, 25 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	12	Meses	Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.	1.946,42	23.357,04
2	12	Meses	Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas .	840,00	10.080,00
3	12	Meses	Locação em regime de comodato de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados: -Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas. -Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. -Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais. -Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado. -Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP. -Segurança: TLS, SRTP, 802.1x. -Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069. -Conferência: Suporte para conferência de áudio com	135,00	1.620,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>até 5 participantes.</p> <p>-Agenda: Capacidade de download de contatos via XML ou LDAP, com suporte a até 2000 itens.</p> <p>-Registro de Chamadas: Histórico de chamadas com capacidade de armazenar até 500 registros.</p> <p>-Recursos Adicionais: Chamada em espera, transferência de chamadas e gerenciamento de múltiplas chamadas simultâneas. Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 01(um) aparelho.</p>		
4	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit:</p> <p>-Compreendendo as especificações mínimas:</p> <p>-04 Contas SIP;</p> <p>-2 Linhas;</p> <p>-4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML;</p> <p>-Conferência de cinco vias;</p> <p>-Tela LCD de 132 x 48 (2,4”);</p> <p>-Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS,</p> <p>-DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC;</p> <p>-Discagem com um clique;</p> <p>-Suporte ao Idioma Português;</p> <p>-Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros);</p> <p>-Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos</p>	3.093,75	37.125,00
5	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima:</p> <p>-Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções;</p> <p>-Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos;</p> <p>-Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente;</p> <p>-Áudio em HD;</p> <p>-Conector para fones de 3,5 mm;</p> <p>-Presilha removível para cinto;</p> <p>Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.</p>	3.931,13	47.173,56
6	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas:</p> <p>-05 (cinco) contas SIP por sistema;</p> <p>-Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base;</p> <p>-3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT;</p> <p>-Botão de emparelhamento/paginação;</p>	512,48	6.149,76

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 09:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipjm.com.br/p8a052cc36cb58>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			-1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; -PoE integrado; -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; -Codecs de voz: G.711μ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); -Log de chamadas de até 750 registros. -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. Total de 15 (quinze aparelhos).		
7	12	Meses	Locação em regime de comodato de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB: -Protetor auricular em espuma; -Tubo de voz fixo; -Monoauricular; -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. -Cabo flexível e durável. -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco aparelhos)	762,50	9.150,00
8	12	Meses	25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.	125,00	1.500,00
Valor Total Estimado					136.155,36

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o seu fornecimento é ininterrupto, em decorrência de necessidade permanente da manutenção da atividade administrativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços de telefonia VoIP para o município de Marmeleiro-PR é essencial para garantir a modernização e a otimização da comunicação entre os diversos departamentos que fazem parte da estrutura administrativa do município e também da comunicação entre a administração e o





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

cidadão. Atualmente, as linhas telefônicas da prefeitura e dos departamentos estão inoperantes devido a interrupção no fornecimento dos serviços pela antiga contratada, o que compromete a realização de atividades administrativas, a prestação de serviços e o atendimento à população.

2.2. A tecnologia VoIP possibilita a realização de chamadas telefônicas por meio da internet, oferecendo vantagens como redução significativa de custos em comparação com a telefonia convencional, maior eficiência, flexibilidade e recursos avançados, como gravação de chamadas, atendimento automático e integração com sistemas de gestão.

2.3. Além disso, a contratação atende ao interesse público, uma vez que busca reestabelecer e aprimorar a comunicação institucional, essencial para o funcionamento adequado da administração e para o atendimento das demandas da população. A implementação do sistema VoIP contribuirá para a melhoria dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa e redução de despesas, em consonância com o princípio da eficiência na gestão pública.

2.4. O quantitativo estimado dos serviços a serem contratados se baseia no número de ramais hoje existentes em todos os setores distribuídos pelos departamentos que compõe a administração municipal, somando a uma reserva técnica para atender a futuras ligações que serão feitas em uma unidade de saúde que está em fase de construção anexo ao posto de saúde central, e na unidade de saúde que será construída no distrito de Alto São Mateus.

2.5. Visando atender a todos os setores de forma satisfatória a fim de garantir a eficiência na prestação dos serviços oferecidos a população, entendemos que os quantitativos são suficientes para suprir as necessidades da administração.

2.6. A presente contratação não está alinhada com o PCA, pois se trata de demanda levantada no decorrer do ano de 2025, e o planejamento de contratações do município entrará em vigor em 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

3.2. Esta contratação visa a redução de custos, melhoria na comunicação interna, flexibilidade e mobilidade permitindo a realização de chamadas de qualquer lugar com acesso à internet, acesso a recursos avançados como correio de voz, videoconferência, encaminhamento de chamadas e integração com aplicativos de software e melhoria no atendimento ao cidadão.

3.3. A solução levantada como a mais eficaz é a adoção da tecnologia de PABX IP (VoIP), por se tratar de um dos modelos mais complexos e com mais recursos disponíveis.

3.4. A Solução determinada é a de contratação de uma única empresa que forneça todas as soluções detalhadas na relação dos itens, sendo esta considerada a mais vantajosa para o Município de Marmeleiro.

3.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.103/2024.

3.6. Em resumo, contratação de serviços de telefonia VOIP para atender as necessidades do município, sendo projetada para resultar em uma operação mais eficiente, segura e confiável, além de proporcionar economias a longo prazo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o lote/grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, FICHA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA OS ITENS 3, 4, 5, 6 E 7:

4.4.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar **DOS ITENS 3, 4, 5, 6 e 7** ao Pregoeiro **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas** após realizada a negociação, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento do Fabricante/marca, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

4.4.2. **TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.**

4.5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de que não é viável o parcelamento de itens na presente contratação, pois os serviços a serem contratados estão interligados e dependem de uma integração completa para o funcionamento adequado do sistema de telefonia VoIP.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5.2. O fornecimento de PABX virtual, linhas telefônicas, locação de aparelhos e serviços de implantação e configuração constituem um conjunto inseparável, uma vez que cada elemento depende do outro para garantir o pleno atendimento das necessidades de comunicação dos órgãos da administração pública do município. Além disso, o parcelamento comprometeria a compatibilidade técnica e dificultaria o suporte e a manutenção integrados, o que pode acarretar prejuízos operacionais e financeiros.

4.5.3. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

4.6. REQUISITOS GERAIS:

4.6.1. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a CONTRATADA deverá fornecer os kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

4.6.2. Todos os equipamentos envolvidos na solução de telefonia devem ser certificados/homologados pela Anatel.

4.6.3. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

4.6.4. Realizar o armazenamento de todos os backups realizados por, pelo menos, 01 (um) ano.

4.6.5. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

4.6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo:

- Informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos serviços;
- Informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades;
- Informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

4.7. REQUISITOS DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

4.7.1. A solução de PABX virtual deverá ser disponibilizada em nuvem e baseada em protocolo VoIP (Voice Over Internet Protocol).

4.7.2. Implementar, no mínimo, 2 (dois) tipos de categorização de terminais da central virtual, objetivando discriminar funcionalidades:

- Ligação interna (apenas entre ramais);
- Ligação interna + ligação local e interurbana para telefone fixo e móvel celular.

4.7.3. A solução deverá ter capacidade de realizar chamadas DDR (Discagem Direta a Ramal).

4.7.4. O serviço de telefonia deverá contar com SBC (Session Border Controller) na nuvem da solução ofertada.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.7.5. A solução deverá possuir painel de controle e administração que permita: gerenciar chamadas, contatos, serviços, aspectos de qualidade de voz, registrar dados de chamadas, bem como programação das facilidades e recursos. O portal deve estar acessível na internet.

4.7.6. A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/softwarees envolvidos na composição deverão ser informados.

4.7.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para o Município de Marmeleiro, atualizações de softwares visando melhoria do sistema e acréscimo de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia.

4.7.8. Todos os componentes nesta contratação, para a prestação do serviço, devem ser novos (primeiro uso) e estar em linha de produção no fabricante.

4.8. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE:

4.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar histórico de no mínimo as últimas dez chamadas efetuadas e recebidas.

4.8.2. Identificar automaticamente o número de origem, inclusive em comunicações entre os terminais da central virtual, apresentando-o no respectivo dispositivo tecnológico.

4.8.3. Capacidade de realização de gravação de chamadas telefônicas de maneira autônoma pelo usuário de cada terminal telefônico equipado com softphone (tanto para smartphone quanto para desktop). A gravação deverá informar o início da gravação aos interlocutores por mensagem de áudio do próprio sistema. O conteúdo deverá ser gravado em formatos comuns de áudio, possuindo os seguintes atributos: data, hora e identificação do código de acesso de origem.

4.8.4. O espaço para armazenamento das gravações das chamadas telefônicas ficará a cargo da empresa contratada.

4.8.5. Deverá possuir a facilidade “chefe-secretária”, que permite que todas as chamadas direcionadas para os chefes possam ser atendidas pelas secretárias/telefonistas.

4.8.6. Possuir única base de configuração, de forma que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

4.8.7. Permitir a mobilidade de ramal por usuário, de modo que a retirada de um terminal de um ponto de rede e colocação em outro seja o suficiente para que ligações sejam feitas imediatamente, sem ações adicionais.

4.8.8. Permitir a criação de lista de bloqueio de números indesejados ou desconhecidos (blacklist).

4.8.9. Capacidade de realizar chamada local e longa distância (LDN) para terminal fixo e móvel, independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários.

4.8.10. Capacidade de realizar chamada de longa distância internacional (LDI) para terminal fixo e móvel, para todos os países/regiões do mundo.

4.8.11. A empresa do serviço deverá possuir outorga para exploração de STFC.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.8.12. Deverá ser disponibilizado manual de uso, por meio físico ou virtual, em português, tanto do PABX em nuvem quanto dos aparelhos IP (hardphones).

4.9. DO SUPORTE TÉCNICO:

4.9.1. O serviço de manutenção e suporte técnico especializado deverá ser prestado durante todo o período de vigência do contrato.

4.9.2. Caberá a CONTRATADA o conserto ou a substituição de aparelhos IP terminais que apresentam mau funcionamento, devendo a CONTRATADA dispor de reserva técnica para substituição imediata, seja tal substituição temporária, para os casos em que o aparelho defeituoso seguir para reparo, seja para substituição definitiva.

4.9.3. Cabe à CONTRATADA realizar a manutenção, implantação e suporte técnico especializado.

4.9.4. A CONTRATADA deverá prestar, durante a vigência contratual, suporte técnico remoto especializado, para configuração ou esclarecimento de dúvidas em relação à solução disponibilizada.

4.9.5. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados em tempo integral (24h por dia, nos 365 dias do ano), por meio de atendimento remoto e e-mail.

4.9.6. A CONTRATADA deverá resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas com a instalação, configuração, atualização, evolução, funcionamento e uso das partes que compõem a solução de telefonia.

4.9.7. Atuar proativamente nos casos de incidentes e/ou problemas que tome conhecimento, não devendo aguardar ser demandada para proceder às providências cabíveis para a resolução/restabelecimento do serviço.

4.9.8. A CONTRATADA deverá realizar verificação periódica do sistema para detectar e corrigir problemas, a realização de testes de desempenho, a instalação de atualizações de software e a verificação de configurações de segurança. Quaisquer atualizações que poderão impactar o funcionamento do sistema deverão ser realizadas a partir das 17:00 horas até às 07:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

4.9.9. Durante o período contratual, todos os softwares/licenças contemplados no objeto devem ser mantidos atualizados na última versão disponibilizada pelo fabricante.

4.9.10. Todos os suprimentos, substituição de equipamentos/módulos/acessórios, ou quaisquer outros itens da solução que necessitem de ajuste deverão ser originais do fabricante dos equipamentos e não remanufaturados.

4.9.11. Com exceção de casos de mau uso, todos os custos deverão estar contemplados dentro da proposta.

4.9.12. A CONTRATADA deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados neste instrumento.

4.9.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.10. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

4.10.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.10.2. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional do CONTRATANTE mantenham sigilo sobre as informações a que tiverem acesso.

4.10.3. A CONTRATADA deverá prover segurança de acesso as informações que estiverem sob sua guarda.

4.10.4. Os recursos de TI do Município de Marmeleiro não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

4.10.5. Todos os perfis de acesso e outros recursos de TI eventualmente concedidos à CONTRATADA deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.

4.10.6. Todos os equipamentos deverão ser configurados de acordo com as melhores práticas preconizadas pelos fabricantes, inclusive de segurança.

4.10.7. A CONTRATADA deverá implementar:

- Criptografia de dados fim a fim, pelo menos, entre os terminais telefônicos;
- Mecanismo de proteção contra artefatos maliciosos, ataques ou ações similares;
- Mecanismo de segurança na nuvem com Session Border Controller (SSB).

4.10.8. Os usuários do sistema de gerenciamento da plataforma de telefonia deverão se registrar obrigatoriamente no sistema por meio de identificação de usuário e senha.

4.10.9. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança em atendimento aos preceitos da Lei nº 13.709/2018.

4.11. DA CAPACITAÇÃO:

4.11.1. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe técnica do Município de Marmeleiro, para operação básica e avançada do sistema de telefonia.

4.11.2. A capacitação será realizada posteriormente à instalação e configuração da solução.

4.11.3. A capacitação poderá ser realizada de forma remota ou presencial.

4.11.4. A capacitação deverá possuir carga horária compatível com a complexidade e particularidade do sistema, sendo necessário tempo adequado ao esclarecimento das dúvidas e acompanhamento de instrutor na simulação da operação.

4.11.5. A capacitação deverá abordar conhecimentos necessários à configuração, utilização e administração de todos os componentes da solução. O cronograma contendo as datas e horários para a





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

realização da capacitação será proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Administração Municipal de acordo com o Plano de Implantação.

4.11.6. A capacitação deverá contemplar atividades práticas. Para a construção da parte prática, poderá ser utilizada a solução de telefonia contratada, desde que não gere interrupção do serviço ou qualquer outro prejuízo ao seu funcionamento.

4.11.7. Todo o material didático utilizado na capacitação deverá ser fornecido sem ônus ao Município de Marmeleiro, que poderá utilizá-lo para quaisquer finalidades, respeitados os direitos autorais, inclusive para realizar capacitação interna de seus colaboradores. O material didático deverá ser atualizado e de primeiro uso, no idioma português.

4.11.8. A capacitação deverá ser ministrada para uma única turma.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar solução homologada pela ANATEL.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.24. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos para a solução de telefonia certificados/homologados pela ANATEL.

5.25. A CONTRATADA deve prover novos aparelhos IPs para os usuários com interface de rede gigabit, display LCD, viva voz, criptografia, teclas programáveis e entrada para headset.

5.26. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local, a empresa deverá fazer o levantamento prévio da estrutura disponível, e se necessário realizar as adequações como cabeamento, instalação de rack, kits de fixação, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação, ficando o município comprometido a disponibilizar pontos de conexão com internet e tomadas de energia elétrica 127/220 V.

5.27. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

5.28. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

5.29. A CONTRATADA deverá protocolar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo: informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos níveis de serviço; informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades; informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Implantação para os serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do técnico responsável pela implementação do serviço com o devido registro no órgão de fiscalização (CFT ou CRT do estado onde estiver sediada a empresa contratada);
- Versão dos softwares utilizados;
- Cronograma de atividades;
- Planejamento para a capacitação dos servidores que irão operar o sistema, especificando os conteúdos abordados e carga horária;
- Janelas de implantação, com o tempo necessário à realização de cada atividade;
- Análise de possíveis impactos no ambiente tecnológico do Município de Marmeleiro durante a implantação;
- Plano de testes e checklist de validação da implantação;
- Mapeamento das linhas e ramais disponibilizados em cada departamento.

7.2. O planejamento deve ser aprovado previamente pelo Departamento de Administração e Planejamento antes da implantação dos serviços.

7.3. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, quando esta entender necessário.

7.4. O início do planejamento deverá ser imediato após a publicação do contrato de prestação de serviços por parte da Administração Municipal.

7.5. A CONTRATADA terá um prazo de **15 (quinze dias)** para concluir a etapa de planejamento, com início da fase de implantação dos serviços imediatamente após a aprovação do Plano de Implantação.

7.6. A fase de implantação dos serviços e de testes até o pleno funcionamento do sistema não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo sob justificativa plausível a ser analisada pela Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.8. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências de algum departamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material necessário como kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

7.9. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

7.10. O acompanhamento na implantação e funcionamento dos serviços ficará a cargo do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan, Técnico em Informática da Prefeitura de Marmeleiro.

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12. CRONOGRAMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.12.1. Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, diariamente sem exceções, no endereço da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, 255, Centro, sendo estendidos aos diversos setores que compõe a Administração Pública do Município incluindo aqueles localizados fora da área urbana, e deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.12.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.12.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.13.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.13.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.13.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.1. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.
- 10.5.2. Comprovação de registro no CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou órgão equivalente, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela proponente.
- 10.5.3. Comprovação de registro no CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou órgão equivalente, **DA PROPONENTE**.
- 10.5.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU, CFT ou órgão equivalente). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.5.5. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviço pertinente ao objeto licitado e **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** do profissional indicado como responsável técnico da proponente.

10.5.6. Ato de autorização, contrato de concessão ou documento equivalente emitido pela ANATEL, na forma da lei, em plena vigência e validade, que comprove que a licitante está autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	511
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 056/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 056/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de instrumentais e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.			
2	12	Meses	Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas .			
3	12	Meses	Locação em regime de comodato de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados: -Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas. -Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. -Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais.			





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>-Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado.</p> <p>-Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP.</p> <p>-Segurança: TLS, SRTP, 802.1x.</p> <p>-Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069.</p> <p>-Conferência: Suporte para conferência de áudio com até 5 participantes.</p> <p>-Agenda: Capacidade de download de contatos via XML ou LDAP, com suporte a até 2000 itens.</p> <p>-Registro de Chamadas: Histórico de chamadas com capacidade de armazenar até 500 registros.</p> <p>-Recursos Adicionais: Chamada em espera, transferência de chamadas e gerenciamento de múltiplas chamadas simultâneas. Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 01(um) aparelho.</p>			
4	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit:</p> <p>-Compreendendo as especificações mínimas:</p> <p>-04 Contas SIP;</p> <p>-2 Linhas;</p> <p>-4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML;</p> <p>-Conferência de cinco vias;</p> <p>-Tela LCD de 132 x 48 (2,4”);</p> <p>-Suporta G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, -G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS, -DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC;</p> <p>-Discagem com um clique;</p> <p>-Suporte ao Idioma Português;</p> <p>-Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros);</p> <p>-Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos</p>			
5	12	Meses	<p>Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima:</p> <p>-Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções;</p> <p>-Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos;</p> <p>-Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726</p>			





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente; -Áudio em HD; -Conector para fones de 3,5 mm; -Presilha removível para cinto; Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.			
6	12	Meses	Locação em regime de comodato de 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas: -05 (cinco) contas SIP por sistema; -Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; -3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; -Botão de emparelhamento/paginação; -1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; -PoE integrado; -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; -Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); -Log de chamadas de até 750 registros. -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. Total de 15 (quinze aparelhos).			
7	12	Meses	Locação em regime de comodato de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB: -Protetor auricular em espuma; -Tubo de voz fixo; -Monoauricular; -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. -Cabo flexível e durável. -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco aparelhos)			
8	12	Meses	25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.			
Valor Total						

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. REQUISITOS GERAIS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.1. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a CONTRATADA deverá fornecer os kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

2.3.2. Todos os equipamentos envolvidos na solução de telefonia devem ser certificados/homologados pela Anatel.

2.3.3. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

2.3.4. Realizar o armazenamento de todos os backups realizados por, pelo menos, 01 (um) ano.

2.3.5. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

2.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo:

- Informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos serviços;
- Informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades;
- Informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

2.4. REQUISITOS DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

2.4.1. A solução de PABX virtual deverá ser disponibilizada em nuvem e baseada em protocolo VoIP (Voice Over Internet Protocol).

2.4.2. Implementar, no mínimo, 2 (dois) tipos de categorização de terminais da central virtual, objetivando discriminar funcionalidades:

- Ligação interna (apenas entre ramais);
- Ligação interna + ligação local e interurbana para telefone fixo e móvel celular.

2.4.3. A solução deverá ter capacidade de realizar chamadas DDR (Discagem Direta a Ramal).

2.4.4. O serviço de telefonia deverá contar com SBC (Session Border Controller) na nuvem da solução ofertada.

2.4.5. A solução deverá possuir painel de controle e administração que permita: gerenciar chamadas, contatos, serviços, aspectos de qualidade de voz, registrar dados de chamadas, bem como programação das facilidades e recursos. O portal deve estar acessível na internet.

2.4.6. A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/softwarees envolvidos na composição deverão ser informados.

2.4.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para o Município de Marmeleiro, atualizações de softwares visando melhoria do sistema e acréscimo de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4.8. Todos os componentes nesta contratação, para a prestação do serviço, devem ser novos (primeiro uso) e estar em linha de produção no fabricante.

2.5. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE:

2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar histórico de no mínimo as últimas dez chamadas efetuadas e recebidas.

2.5.2. Identificar automaticamente o número de origem, inclusive em comunicações entre os terminais da central virtual, apresentando-o no respectivo dispositivo tecnológico.

2.5.3. Capacidade de realização de gravação de chamadas telefônicas de maneira autônoma pelo usuário de cada terminal telefônico equipado com softphone (tanto para smartphone quanto para desktop). A gravação deverá informar o início da gravação aos interlocutores por mensagem de áudio do próprio sistema. O conteúdo deverá ser gravado em formatos comuns de áudio, possuindo os seguintes atributos: data, hora e identificação do código de acesso de origem.

2.5.4. O espaço para armazenamento das gravações das chamadas telefônicas ficará a cargo da empresa contratada.

2.5.5. Deverá possuir a facilidade “chefe-secretária”, que permite que todas as chamadas direcionadas para os chefes possam ser atendidas pelas secretárias/telefonistas.

2.5.6. Possuir única base de configuração, de forma que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

2.5.7. Permitir a mobilidade de ramal por usuário, de modo que a retirada de um terminal de um ponto de rede e colocação em outro seja o suficiente para que ligações sejam feitas imediatamente, sem ações adicionais.

2.5.8. Permitir a criação de lista de bloqueio de números indesejados ou desconhecidos (blacklist).

2.5.9. Capacidade de realizar chamada local e longa distância (LDN) para terminal fixo e móvel, independentemente de distância geodésica ou de degressos tarifários.

2.5.10. Capacidade de realizar chamada de longa distância internacional (LDI) para terminal fixo e móvel, para todos os países/regiões do mundo.

2.5.11. A empresa do serviço deverá possuir outorga para exploração de STFC.

2.5.12. Deverá ser disponibilizado manual de uso, por meio físico ou virtual, em português, tanto do PABX em nuvem quanto dos aparelhos IP (hardphones).

2.6. DO SUPORTE TÉCNICO:

2.6.1. O serviço de manutenção e suporte técnico especializado deverá ser prestado durante todo o período de vigência do contrato.

2.6.2. Caberá a CONTRATADA o conserto ou a substituição de aparelhos IP terminais que apresentam mau funcionamento, devendo a CONTRATADA dispor de reserva técnica para substituição imediata, seja tal substituição temporária, para os casos em que o aparelho defeituoso seguir para reparo, seja para substituição definitiva.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.6.3. Cabe à CONTRATADA realizar a manutenção, implantação e suporte técnico especializado.

2.6.4. A CONTRATADA deverá prestar, durante a vigência contratual, suporte técnico remoto especializado, para configuração ou esclarecimento de dúvidas em relação à solução disponibilizada.

2.6.5. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados em tempo integral (24h por dia, nos 365 dias do ano), por meio de atendimento remoto e e-mail.

2.6.6. A CONTRATADA deverá resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas com a instalação, configuração, atualização, evolução, funcionamento e uso das partes que compõem a solução de telefonia.

2.6.7. Atuar proativamente nos casos de incidentes e/ou problemas que tome conhecimento, não devendo aguardar ser demandada para proceder às providências cabíveis para a resolução/restabelecimento do serviço.

2.6.8. A CONTRATADA deverá realizar verificação periódica do sistema para detectar e corrigir problemas, a realização de testes de desempenho, a instalação de atualizações de software e a verificação de configurações de segurança. Quaisquer atualizações que poderão impactar o funcionamento do sistema deverão ser realizadas a partir das 17:00 horas até às 07:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

2.6.9. Durante o período contratual, todos os softwares/licenças contemplados no objeto devem ser mantidos atualizados na última versão disponibilizada pelo fabricante.

2.6.10. Todos os suprimentos, substituição de equipamentos/módulos/acessórios, ou quaisquer outros itens da solução que necessitem de ajuste deverão ser originais do fabricante dos equipamentos e não remanufaturados.

2.6.11. Com exceção de casos de mau uso, todos os custos deverão estar contemplados dentro da proposta.

2.6.12. A CONTRATADA deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados neste instrumento.

2.6.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.

2.7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

2.7.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

2.7.2. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional do CONTRATANTE mantenham sigilo sobre as informações a que tiverem acesso.

2.7.3. A CONTRATADA deverá prover segurança de acesso as informações que estiverem sob sua guarda.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.7.4. Os recursos de TI do Município de Marmeleiro não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

2.7.5. Todos os perfis de acesso e outros recursos de TI eventualmente concedidos à CONTRATADA deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.

2.7.6. Todos os equipamentos deverão ser configurados de acordo com as melhores práticas preconizadas pelos fabricantes, inclusive de segurança.

2.7.7. A CONTRATADA deverá implementar:

- Criptografia de dados fim a fim, pelo menos, entre os terminais telefônicos;
- Mecanismo de proteção contra artefatos maliciosos, ataques ou ações similares;
- Mecanismo de segurança na nuvem com Session Border Controller (SSB).

2.7.8. Os usuários do sistema de gerenciamento da plataforma de telefonia deverão se registrar obrigatoriamente no sistema por meio de identificação de usuário e senha.

2.7.9. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança em atendimento aos preceitos da Lei nº 13.709/2018.

2.8. DA CAPACITAÇÃO:

2.8.1. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe técnica do Município de Marmeleiro, para operação básica e avançada do sistema de telefonia.

2.8.2. A capacitação será realizada posteriormente à instalação e configuração da solução.

2.8.3. A capacitação poderá ser realizada de forma remota ou presencial.

2.8.4. A capacitação deverá possuir carga horária compatível com a complexidade e particularidade do sistema, sendo necessário tempo adequado ao esclarecimento das dúvidas e acompanhamento de instrutor na simulação da operação.

2.8.5. A capacitação deverá abordar conhecimentos necessários à configuração, utilização e administração de todos os componentes da solução. O cronograma contendo as datas e horários para a realização da capacitação será proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Administração Municipal de acordo com o Plano de Implantação.

2.8.6. A capacitação deverá contemplar atividades práticas. Para a construção da parte prática, poderá ser utilizada a solução de telefonia contratada, desde que não gere interrupção do serviço ou qualquer outro prejuízo ao seu funcionamento.

2.8.7. Todo o material didático utilizado na capacitação deverá ser fornecido sem ônus ao Município de Marmeleiro, que poderá utilizá-lo para quaisquer finalidades, respeitados os direitos autorais, inclusive para realizar capacitação interna de seus colaboradores. O material didático deverá ser atualizado e de primeiro uso, no idioma português.

2.8.8. A capacitação deverá ser ministrada para uma única turma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº ***/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	511
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Implantação para os serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do técnico responsável pela implementação do serviço com o devido registro no órgão de fiscalização (CFT ou CRT do estado onde estiver sediada a empresa contratada);
- Versão dos softwares utilizados;
- Cronograma de atividades;
- Planejamento para a capacitação dos servidores que irão operar o sistema, especificando os conteúdos abordados e carga horária;
- Janelas de implantação, com o tempo necessário à realização de cada atividade;
- Análise de possíveis impactos no ambiente tecnológico do Município de Marmeleiro durante a implantação;
- Plano de testes e checklist de validação da implantação;
- Mapeamento das linhas e ramais disponibilizados em cada departamento.

8.2. O planejamento deve ser aprovado previamente pelo Departamento de Administração e Planejamento antes da implantação dos serviços.

8.3. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, quando esta entender necessário.

8.4. O início do planejamento deverá ser imediato após a publicação do contrato de prestação de serviços por parte da Administração Municipal.

8.5. A CONTRATADA terá um prazo de **15 (quinze dias)** para concluir a etapa de planejamento, com início da fase de implantação dos serviços imediatamente após a aprovação do Plano de Implantação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.6. A fase de implantação dos serviços e de testes até o pleno funcionamento do sistema não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo sob justificativa plausível a ser analisada pela Administração Municipal.

8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.8. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências de algum departamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material necessário como kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

8.9. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

8.10. O acompanhamento na implantação e funcionamento dos serviços ficará a cargo do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan, Técnico em Informática da Prefeitura de Marmeleiro.

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.12. CRONOGRAMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.12.1. Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, diariamente sem exceções, no endereço da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, 255, Centro, sendo estendidos aos diversos setores que compõe a Administração Pública do Município incluindo aqueles localizados fora da área urbana, e deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.12.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.12.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.13.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.23. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar solução homologada pela ANATEL.

11.24. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos para a solução de telefonia certificados/homologados pela ANATEL.

11.25. A CONTRATADA deve prover novos aparelhos IPs para os usuários com interface de rede gigabit, display LCD, viva voz, criptografia, teclas programáveis e entrada para headset.

11.26. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local, a empresa deverá fazer o levantamento prévio da estrutura disponível, e se necessário realizar as adequações como cabeamento, instalação de rack, kits de fixação, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação, ficando o município comprometido a disponibilizar pontos de conexão com internet e tomadas de energia elétrica 127/220 V.

11.27. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

11.28. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

11.29. A CONTRATADA deverá protocolar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo: informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos níveis de serviço; informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades; informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de agosto de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 09:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/paa8453c626856>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
CÓD. VERIFICADOR: 2A593YAI
TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de agosto de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
 Prefeito



PORTARIA Nº 7.605, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.604, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 04 de julho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

97915 - PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR

454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025-000**1 - Itens da Licitação****1 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor**

Descrição Detalhada: Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 23.357,04

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (12)

Grupo: G1

2 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

Descrição Detalhada: Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 10.080,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (12)

Grupo: G1

3 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

Descrição Detalhada: Locação em regime de comodato de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados:
 -Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas.
 -Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. -Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais.
 -Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado.
 -Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP.
 -Segurança: TLS, SRTP, 802.1x.
 -Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDAP, LDAP, TR-069...

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.620,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (12)

Grupo: G1

4 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

Descrição Detalhada: Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit:
 -Compreendendo as especificações mínimas:
 -04 Contas SIP;
 -2 Linhas;
 -4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML;
 -Conferência de cinco vias;
 -Tela LCD de 132 x 48 (2,4");
 -Suporta G7.29A/B, G.711/a-law, G.726,
 -G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS,
 -DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC;
 -Discagem com um clique;
 -Suporte ao Idioma Português;
 -Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros);
 -Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel.
 Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 37.125,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (12)

Grupo: G1

5 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

Descrição Detalhada: Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima:
 -Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções;
 -Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos;
 -Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente;
 -Áudio em HD;
 -Conector para fones de 3,5 mm;
 -Presilha removível para cinto;
 Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 47.173,56

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (12)

Grupo: G1

6 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

Descrição Detalhada: Locação em regime de comodato de 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas:
 -05 (cinco) contas SIP por sistema;
 -Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base;
 -3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT;
 -Botão de emparelhamento/paginação; -1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática;
 -PoE integrado;
 -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP;
 -Codecs de voz: G.711/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC;
 -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas);
 -Log de chamadas de até 750 registros.
 -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet.
 Total de 15 (quinze aparelhos).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 6.149,76

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (12)

Grupo: G1

7 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

Descrição Detalhada: Locação em regime de comodato de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB:
 -Protetor auricular em espuma;
 -Tubo de voz fixo;
 -Monoauricular;
 -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio.
 -Cabo flexível e durável.
 -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco aparelhos)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 9.150,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (12)

Grupo: G1

8 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

Descrição Detalhada: 25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.500,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (12)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	12	UNIDADE
2	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	12	UNIDADE
3	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	12	UNIDADE
4	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	12	UNIDADE
5	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	12	UNIDADE
6	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	12	UNIDADE
7	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	12	UNIDADE
8	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor	12	UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2019- 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1325/2025 CÓD. VERIFICADOR: I2M27M11

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos e competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 25 de agosto de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 08 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 22 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025 CÓD. VERIFICADOR: 2A593YAI

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de agosto de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1706/2025 CÓD. VERIFICADOR: 08072P42

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de testes de vazão de capacidade de 24 horas com moto bomba submersa em poço artesiano, juntamente com as análises de qualidade físico química e microbiológica da água nos mesmos poços artesianos, conforme parâmetros da VISA e IAT e com laudo emitido por laboratório competente, atendendo



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

CONCURSO 001/2024
EDITAL DE CONVOCACÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO
NOME: FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 7º - Fica convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Príncipe Dom João, 975, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário das 07:30 as 11:30h e das 13:00 as 17:00h, no local onde se encontra o Conselho Público - 001/2024, para assinar o termo de posse. Para Salto do Lontra, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 408, Zelarador 408 e no cargo de zelador.

Auxiliar de Serviços Gerais 408 - Ampla concorrência

INSC	NOME	OBJETIVA	TÍTULO	PRÁTICA	DESCRIÇÃO	PROVA	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	UF	CS	MAT	CE
217420	FÁBIO DE FATIMA DO NASCIMENTO RIBES	78.00				78.00	12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/09/1988	RS	16.00	8.00	48.00
217510	RICIANA ALVES	78.00				78.00	13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/1992	RS	14.00	10.00	48.00

Auxiliar de serviços gerais - subconcorrentes

INSC	NOME	OBJETIVA	TÍTULO	PRÁTICA	DESCRIÇÃO	PROVA	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	UF	CS	MAT	CE
217500	LUIZ DA SILVA	88.00				88.00	5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/08/1992	RS	14.00	8.00	48.00

Zelador 408 - ampla concorrência

INSC	NOME	OBJETIVA	TÍTULO	PRÁTICA	DESCRIÇÃO	PROVA	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	UF	CS	MAT	CE
217510	LORECI PEREIRA DA SILVA	72.00				72.00	9	ZELADORA	23/10/1991	RS	12.00	8.00	48.00
217410	ELIANE MELER SACCHINHO	88.00				88.00	10	ZELADORA	20/12/1996	RS	10.00	8.00	48.00

Art. 7º - O candidato que regularmente comparecer dentro do prazo estabelecido e não comparecer no dia da prova será considerado desistente e não terá seu nome inscrito no Edital de convocação nem será admitido para a realização da prova de classificação, e o mesmo ocorrerá para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa conforme o Edital nº 001/2024.

Art. 7º - Respostas às perguntas em contrário ao Edital estarão em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 27 de Agosto de 2025.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE Nº 26/2025

Expirado o prazo recursal, dispõe-se a licitação, com validade no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, sob o nº 14.133/21, sob o preceito processual a seguir estabelecido:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDDE	UNID.	TOTAL
1	1	RELEVADOR 10.000 KM	BEVEL-BELTRAO VEICULOS LTDA	1,00	207,00	207,00
1	2	OLEO MOTOR DW-20	BEVEL-BELTRAO VEICULOS LTDA	4,00	62,00	248,00
1	3	FILTRO DE OLEO MOTOR	BEVEL-BELTRAO VEICULOS LTDA	1,00	72,00	72,00

Totalizado por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
BEVEL-BELTRAO VEICULOS LTDA	527,00

Salto do Lontra, 25 de agosto de 2025
Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EMERGENCIAS DO OESTE DO PARANA - CIRUSPAR

Edital de Licitação de Registro de Preços 999/2025 - Pregão Eletrônico 14/2025
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná - e JEMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.278.674/0001-18. OBJETO: Formação de Registro de Preços para fiação e eventual aquisição, recarga, acessórios e serviços para catenárias para o CIRUSPAR SAMU 192 Salto do Lontra. VALOR: R\$ 799,50. PRAZO: 05 (cinco) dias. PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens servidos no NATA. Salvo protocolo de JEMASTER. JUSTIFICATIVA: A decisão ora em Lei 14.133/21, art. 28, inciso V - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos empregados públicos e do patrimônio público, por meio de manutenção de equipamentos de trabalho a serem utilizados em campo, conforme exigências normativas e legislação vigente.

Edital de Licitação de Registro de Preços 999/2025 - Pregão Eletrônico 14/2025
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná - e LEXTINEX EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 17.828.218/0001-12. OBJETO: Formação de Registro de Preços para fiação e eventual aquisição, recarga, acessórios e serviços para catenárias para o CIRUSPAR SAMU 192 Salto do Lontra. VALOR: R\$ 250,00. PRAZO: 05 (cinco) dias. PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens servidos no NATA. Salvo protocolo de LEXTINEX. JUSTIFICATIVA: A decisão ora em Lei 14.133/21, art. 28, inciso V - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos empregados públicos e do patrimônio público, por meio de manutenção de equipamentos de trabalho a serem utilizados em campo, conforme exigências normativas e legislação vigente.

Edital de Licitação de Registro de Preços 999/2025 - Pregão Eletrônico 14/2025
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná - e MASTER COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 11.755.931/0001-47. OBJETO: Formação de Registro de Preços para fiação e eventual aquisição, recarga, acessórios e serviços para catenárias para o CIRUSPAR SAMU 192 Salto do Lontra. VALOR: R\$ 799,50. PRAZO: 05 (cinco) dias. PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens servidos no NATA. Salvo protocolo de MASTER. JUSTIFICATIVA: A decisão ora em Lei 14.133/21, art. 28, inciso V - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos empregados públicos e do patrimônio público, por meio de manutenção de equipamentos de trabalho a serem utilizados em campo, conforme exigências normativas e legislação vigente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - PROCESSO Nº 23/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Formação de registro de preços para fiação e eventual aquisição, recarga, acessórios e serviços para catenárias para o CIRUSPAR SAMU 192 Salto do Lontra, para as empresas:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
MASTER COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	37.278.674/0001-18	R\$ 799,50
LEXTINEX EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	17.828.218/0001-12	R\$ 250,00
MAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	11.755.931/0001-47	R\$ 750,00

Salto do Lontra, 25 de Agosto de 2025. Anderson Henrique Barros - Presidente do CIRUSPAR

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 40/2025
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO FEITA PELA PROPONENTE ENGEPECS EQUIPAMENTOS LTDA

As vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2025, às 09:30h (nove horas), na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação, interessado pelas empresas ENGEPECS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, através do e-mail com o protocolo de nº 2025/08/292311 na data de 22/08/2025. A empresa requerente solicita que seja feita a substituição de alguns itens constantes no termo de referência os quais são os seguintes: Itens que constam no edital: **Controlador de retencãocavadeira, tipo joystick, Pneu novo, 19,5 (12 lonas diagonais), traseiros e itens que desclassificam a obra impugnante e demais empresas, conforme ficará demonstrado. Itens que a empresa solicita a mudança para: Controlador de retencãocavadeira, tipo Abançador, Pneu 17,5 x 25 1/2 lonas ou lonas novas.** Com o orientamento do Jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e os responsáveis pela elaboração do descritivo salientamos que esse equipamento se trata de um **convênio com o MAPA** onde já foi aprovado pelo mesmo para liberação do convênio as descrições constantes no Termo de Referência, sendo essas as descrições, e juntamente com os orçamentos enviados, não restringindo a participação de empresas. Informamos que conforme demonstrado pelo setor responsável pelos convênios que não é possível a alteração do item em seus descritivos pelo motivo que caso seja feita qualquer alteração no plano de Aplicação - PAD será **REJEITADO a equitação pelo MAPA na hora da entrega, o equipamento deve atender a todos os itens exigidos no edital, sendo assim, em INDEFERIR a impugnação da empresa ENGEPECS EQUIPAMENTOS LTDA.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo alterando o edital e a data de abertura da licitação, o qual será mantido para o dia **02/09/2025 às 09:00h**, o qual será realizado através do site www.gov.br/compras/pt-br. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis das empresas.

Josiane Follé Pregoeira
Yonara Beatriz de Araujo Pessoa Apoio
Valentina R. Marinhuk Apoio
Carine Regina Naveillo Apoio
Fabiano Magli Novadzki Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL ERRATA REF. AO AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2025

Nas publicações do dia 25 de agosto de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 3348, e no jornal de Beltrão, edição 8.274 do dia 23 de agosto de 2025, e no site do município no dia 22 de agosto de 2025, tendo em vista equívoco cometido quanto ao valor unitário na dispensa de licitação, então:

"Onete de 10"

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elevador Automotivo com Lubrificação Automática, vermelha com Capacidade de carga de 4.100 kg motor Elétrico; Tensão Trifásico 380/220v; 2x4cv; Sistema de elevação: dois fusos em aço trilhado com rosca e porcas de trabalho e segurança em nylon encamisadas em aço. Acionamento: por elevação manual, com chave elétrica reversora. Altura das colunas: 2.485 mm; Altura de elevação: 1.900 mm; Largura de base: 3.400 mm comprimento da base: 1.250 mm; largura entre colunas: 2.760mm; largura entre carretéis: 2.500mm tempo de elevação 48 segundos; Motor Duplo, o produto deverá ser Estoque no Estoque do Município de Bom Sucesso do Sul - Guincho Hidráulico Dobrável 2 T, Estrutura em aço reforçado, roda de ferro, utilizado em oficinas de manutenção industrial e automotiva; altura total 1720mm, comprimento total 1370, distância mínima ponto do braço/cabo 1000mm, curso de pistão 260mm, largura entre pernas 640mm, comprimento de braço 1310mm, (Bremen, Sata) Ou Equivalente. O produto deverá ser entregue no município de Bom Sucesso do Sul-Pr.	Unid.	1	R\$ 20.220,00	R\$ 19.400,00
2	Guincho Hidráulico Dobrável 2 T, Estrutura em aço reforçado, roda de ferro, utilizado em oficinas de manutenção industrial e automotiva; altura total 1720mm, comprimento total 1370, distância mínima ponto do braço/cabo 1000mm, curso de pistão 260mm, largura entre pernas 640mm, comprimento de braço 1310mm, (Bremen, Sata) Ou Equivalente. O produto deverá ser entregue no município de Bom Sucesso do Sul-Pr.	Unid.	1	R\$ 5.884,85	R\$ 5.330,00

Total dos Itens R\$ 24.730,00

"Leia-se:"

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elevador Automotivo com Lubrificação Automática, vermelha com Capacidade de carga de 4.100 kg motor Elétrico; Tensão Trifásico 380/220v; 2x4cv ; Sistema de elevação: dois fusos em aço trilhado com rosca e porcas de trabalho e segurança em nylon encamisadas em aço. Acionamento: por elevação manual, com chave elétrica reversora. Altura das colunas: 2.485 mm; Altura de elevação: 1.900 mm; Largura de base: 3.400 mm comprimento de base: 1.250 mm; largura entre colunas: 2.760mm; largura entre carretéis: 2.500mm tempo de elevação 48 segundos; Motor Duplo, o produto deverá ser Estoque no Estoque do Município de Bom Sucesso do Sul-Pr.	Unid.	1	R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00
2	Guincho Hidráulico Dobrável 2 T, Estrutura em aço reforçado, roda de ferro, utilizado em oficinas de manutenção industrial e automotiva; altura total 1720mm, comprimento total 1370, distância mínima ponto do braço/cabo 1000mm, curso de pistão 260mm, largura entre pernas 640mm, comprimento de braço 1310mm, (Bremen, Sata) Ou Equivalente. O produto deverá ser entregue no município de Bom Sucesso do Sul-Pr.	Unid.	1	R\$ 5.330,00	R\$ 5.330,00

Total dos Itens R\$ 24.730,00

Bom Sucesso do Sul, 25 de agosto de 2025.

Josiane Follé Pregoeira

Câmara Municipal de Vereadores Francisco Beltrão - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9010/2025
UASG 930042 - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de mão de obra especializada para a realização de reparos, reformas e consertos relacionados à manutenção do prédio da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR. A prestação dos serviços incluirá o fornecimento de mão de obra, ferramentas, transporte dos profissionais e demais equipamentos necessários.
DATA DE ABERTURA: 09 de setembro de 2025, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: <https://licitacao.compras.gov.br>
O Edital pode ser obtido no site www.franciscobeltrao.pr.leg.br, através do menu Transparencia/Licitações/Contratos/Licitações/2025, no site <https://www.gov.br/compras> junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no horário de expediente. Outras informações pelo email licitacao@franciscoeltrao.pr.leg.br.

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2025

Felipe Mello Pregoeiro

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

Município de São Jorge D'Oeste torna público que recebeu do Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Ambiental Simplificada nº 009089, com validade em 11/08/2031 para a Estação de Tratamento de Esgoto localizada na Linha São Roque.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025 - UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 19 de setembro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos (lixo hospitalar), proveniente das unidades da rede municipal de saúde.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 19 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editalis?query=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscoeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2025.
DANIELA RAITZ Pregoeira

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025
CÓD. VERIFICADOR: 2A593YAI
TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de agosto de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2025.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pnpp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.
Marmeleiro, 25 de agosto de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Manguelinhã

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - PMM, que tem por objeto: Registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de modo a suprir a demanda das Secretarias Municipais de Viação e Infraestrutura Rural e Obras Públicas, Planejamento e Projetos. As empresas proponentes: CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi declarada vencedora dos seguintes lotes: 3, 6, 7, 10, 11, 12, 15 e 16, com valor total de R\$ 496.120,50 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos). GF MULLER CONSTRUCOES LTDA foi declarada vencedora dos seguintes lotes: 4, 8, 9, 13, 14 e 16, com valor total de R\$ 629.740,85 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos). MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA foi declarada vencedora do seguinte lote: 5, com valor total de R\$ 14.525,40 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e quarenta centavos). SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi declarada vencedora do seguinte lote: 2, com valor total de R\$ 55.174,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais). LOJA TRADICAO LTDA foi declarada vencedora do seguinte lote: 29.670,40 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais, e quarenta centavos).
Manguelinhã, 25 de Agosto de 2025.
Leandro Dorini - Prefeito.